



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS RESME



4º Edição

Campo Grande
2019

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência Geral de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica

RELAÇÃO ESTADUAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
RESME
2019

4º Edição

Campo Grande, MS
2019

2019. Secretaria de Estado de Saúde

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada à fonte.

Governador do Estado

Reinaldo Azambuja

Secretário de Estado de Saúde

Geraldo Resende Pereira

Superintendente de Atenção à Saúde

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda

Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica

Carlos Alberto Andrade e Jurgielewicz

Coordenadora de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica

Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

Coordenador de Assistência Farmacêutica Especializada

Edilson Santana da Silva

Gerente de Abastecimento Farmacêutico

Gelsania Antonelli

Produção, Distribuição e Informação

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência Geral de Atenção à Saúde

Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica

Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191, Jardim Veraneio

Campo Grande / MS - CEP 79037-108

Telefones: (67) 3318-1816/3318-1808/3318-1842/3318-1819/3318-1843/3318-1821

Fax: (67) 3318-1815

E-mail: cafsesms@gmail.com

Elaboração do texto

Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

Colaboradores

Alessandra Salvatori

Gelsania Antonelli

Fabíola Schiavi de Melo dos Santos

Isabela Mamede Duarte

Jamil Dequech

Yara Anay Corrêa da Costa

Sumário

Apresentação	4
RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado	5
Seção A – Medicamentos do Componente Básico e Insumos Farmacêuticos Básicos	15
Seção B – Medicamentos do Componente Estratégico por Ações e Programas	23
Seção C – Medicamentos do Componente Especializado	37
Seção D – Medicamentos Oncológicos	50
Referências.....	52
Anexos	54
Anexo A – Portaria de Consolidação nº 02/2017, Título III – Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)	54
Anexo B – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica	58
Anexo C – Retificação da Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica sobre redução no custeio de do Componente Básico de Assistência Farmacêutica	60
Anexo D – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo VI – Das normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	61
Anexo E - Portaria de Consolidação nº 02/2017, Título IV – Das regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS)	64
Anexo F – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo II – Do financiamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica	75
Anexo G – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo III – Da aquisição centralizada de medicamentos.....	78
Anexo H – Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farmacêuticas (Apresentações) na RESME 2019.....	82
Anexo I – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME.....	83

Apresentação

É com grande satisfação que a Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica apresenta a **4ª Edição da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais de Mato Grosso do Sul – RESME 2019**, visando cumprir as diretrizes da Política Nacional da Assistência Farmacêutica, que busca o desenvolvimento de ações que qualifiquem os serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na direção dos preceitos defendidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização Panamericana de Saúde (OPAS) e em estreita consonância com a ampliação do acesso e as práticas do Uso Racional de Medicamentos, a Secretaria Estadual de Saúde pretende revisar e atualizar sistematicamente a sua RESME. É um esforço técnico, científico e de gestão, o qual contribui para a permanente qualificação do cuidado em saúde e deve elevar a confiança da sociedade no SUS. A RESME deve ser o instrumento mestre para as ações de saúde no planejamento, na seleção de medicamentos e de organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso do Sul. Aos gestores municipais, deve subsidiar a elaboração e pactuação de suas Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (REMUME). Às equipes de saúde, em especial aos prescritores, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a RESME ou REMUME, juntamente com o Formulário Terapêutico Nacional, são essenciais na escolha da melhor terapêutica disponibilizada no SUS. À população e usuários do SUS, a RESME expressa um compromisso com a disponibilização de medicamentos selecionados nos preceitos técnico-científicos e de acordo com as prioridades de saúde de nossa população. Esperamos que os conteúdos apresentados possam proporcionar ao leitor, conhecimento para desenvolver suas atividades com qualidade desejada e seguindo as diretrizes do SUS, na atenção à saúde.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica/SGAS/SES/MS

RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado de Mato Grosso do Sul

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o seu acesso e uso racional. Tem, portanto, caráter sistêmico e multidisciplinar e representa, atualmente, atividade de grande impacto financeiro no âmbito do SUS, em razão da crescente demanda por medicamentos. As ações da AF devem estar fundamentadas nos preceitos da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na legislação específica da área.

1. Dos Componentes da Assistência Farmacêutica

As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS na área de AF, em relação aos medicamentos, estão definidas em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 204/2007).

1.1 Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)

Financiado pelas três esferas de gestão e gerenciado pela esfera municipal, este componente destina-se à aquisição dos medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde, com base em valores per capita.

As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) de cada estado estabelecem o mecanismo de operacionalização desta sistemática, respeitando a aplicação mínima dos seguintes valores monetários/habitante/ano: R\$ 5,58 pela União; R\$ 2,36 pelos Estados e R\$ 2,36 pelos Municípios, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 1.555/2013, atualizada pela Portaria GM/MS nº 2001/2017, retificada pelo Diário Oficial da União Seção 1, Número 36, de 22/02/2018).

Os municípios podem adquirir com estes recursos os medicamentos e insumos relacionados ao CBAF constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Recursos financeiros distintos dos já mencionados são destinados ao financiamento dos seguintes medicamentos e insumos:

- Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher: recurso federal, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), que efetua a distribuição aos Estados e estes aos

Municípios para a dispensação aos usuários. A distribuição é realizada diretamente pelo MS aos Municípios cuja população seja superior a 500.000 habitantes;

- Insulina Humana NPH 100 UI e Insulina Humana Regular 100 UI: recurso federal, de aquisição centralizada pelo MS e a distribuição aos Estados, que por sua vez distribuem aos Municípios para efetuarem a dispensação aos usuários.

A aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF em Mato Grosso do Sul é totalmente descentralizada nos municípios.

Na Saúde Prisional, conforme Portaria de Consolidação nº 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 2.765/2014), é repassado recurso financeiro da União para aquisição de medicamentos básicos, no valor de R\$ 17,73 por custodiado/ano, direto do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para os Municípios que aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP. Para os demais Municípios com população prisional, o Estado recebe e executa o recurso, adquirindo e distribuindo medicamentos básicos padronizados para tal propósito.

Dentro do Programa Saúde da Mulher, o Estado adquire alguns métodos contraceptivos de longa duração e reversíveis (LARCs) como dispositivo intrauterino de levonorgestrel 52 mg e implante subdérmico de etonogestrel 68 mg, para mulheres de alguns segmentos da população, de acordo com o Plano Estadual de Planejamento Familiar.

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada e distribuição de insulinas;
- Aquisição centralizada e distribuição de contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

ESTADUAL

- Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;
- Planejamento, programação e pactuação;
- Recebimento, armazenamento e distribuição de insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher aos municípios, através das Regionais de Saúde e Central Estadual de Abastecimento Farmacêutico.

MUNICIPAL

- Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do CBAF;
- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação das insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

1.2 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O Ministério da Saúde considera estratégicos todos os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. Esses medicamentos são gerenciados e disponibilizados aos usuários portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, através de Programas Estratégicos que seguem protocolos e normas estabelecidas.

Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste componente são adquiridos pelo MS e distribuídos a todos os estados, abrangendo os seguintes programas: IST/AIDS (medicamentos antirretrovirais e insumos testes rápidos, preservativos e gel lubrificante); endemias focais (malária, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças endêmicas); hanseníase; tuberculose; talidomida para lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro, mieloma múltiplo e síndrome mielodisplásica; doenças hematológicas e hemoderivados; prevenção de infecção pelo vírus sincicial respiratório; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo.

O Estado adquire, sob a forma de contrapartida, os medicamentos para profilaxia e/ou tratamento de IST e Infecções Oportunistas em pessoas vivendo com HIV/AIDS, conforme pactuação vigente (Resolução CIB/MS nº 017 de 28/03/2018).

O Estado adquire ainda, de forma complementar ao Ministério da Saúde, e conforme necessidade, o medicamento Palivizumabe para o Tratamento do Vírus Sincicial Respiratório, e promove o acesso conforme pactuação vigente (Resolução CIB/MS nº 14 de 15/03/2018).

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento do CESAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada;
- Distribuição aos Estados;
- Elaboração de protocolos de tratamento.

ESTADUAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Central Estadual de Abastecimento Farmacêutico;
- Aquisição e distribuição de medicamentos/insumos do IST/AIDS e Infecções Oportunistas e Prevenção pelo Vírus Sincicial Respiratório.

MUNICIPAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários.

1.3 Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e 06/2017 (origem Portaria GM/MS nº 1.554/2013, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2013), é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS cujo objetivo é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das patologias contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada patologia, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação. Os referidos medicamentos estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

O **Grupo 1** é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. Engloba os medicamentos indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância à 1ª e/ou à 2ª linha de tratamento, medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente e aqueles incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo

delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

O **Grupo 2** é constituído por medicamentos destinados ao tratamento de doenças de menor complexidade em relação aos elencados no Grupo 1 e nos casos de refratariedade ou intolerância à 1ª linha de tratamento. A responsabilidade pelo financiamento, aquisição, distribuição e dispensação é das Secretarias Estaduais de Saúde.

O **Grupo 3** é formado por medicamentos considerados como a 1ª linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas neste Componente. A responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação executadas pelos municípios, estando regulamentado atualmente pela Portaria do Componente Básico de Assistência Farmacêutica.

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento do Grupo 1 do CEAFF;
- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAFF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada e distribuição aos Estados do Grupo 1A do CEAFF;
- Elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

ESTADUAL

- Grupo 1A – recebimento, armazenamento, distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada;
- Grupo 1B – aquisição com recurso federal, recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada;
- Grupo 2 – financiamento, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das Regionais de Saúde e Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada;
- Grupo 3 – financiamento tripartite;
- Planejamento e programação;
- Acolhimento, avaliação e autorização dos processos de solicitação de Medicamentos
- Dispensação aos usuários de Campo Grande.



MUNICIPAL

- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF;
- Planejamento e programação do Grupo 3 do CEAF;
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 3 do CEAF aos usuários;
- Acolhimento dos processos de solicitação de medicamentos do CEAF e dispensação aos usuários.

AS RELAÇÕES DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E A RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

No âmbito federal, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, constitui um elenco que contempla os medicamentos disponibilizados pelo SUS, composto pelos Componentes de Assistência Farmacêutica, Insumos, e Medicamentos de Uso Hospitalar. Segundo a Resolução CIT/GM/MS nº 25, de 31/08/2017, a qual estabelece as diretrizes de atualização da RENAME no SUS, a inclusão, exclusão e alteração de medicamentos na RENAME pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, deve levar em consideração a análise de eficácia, segurança e custo, cuja relação risco-benefício seja favorável e comprovada a partir das melhores evidências científicas disponíveis na literatura. Ainda, seu elenco deve estar em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e outras diretrizes clínicas publicadas pelo Ministério da Saúde, a fim de harmonizar a oferta de cuidado no SUS e evitar duplicidade e conflitos de conduta.

No âmbito estadual e municipal, as listas de medicamentos essenciais, denominadas Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – RESME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, respectivamente, devem conter os medicamentos da RENAME, ainda que com elencos mais restritos em relação à RENAME. A inclusão e a exclusão de medicamentos da RENAME nas listas de medicamentos locais atendem à dinâmica determinada, entre outros fatores, pela demanda: uma alta demanda recomenda a inclusão, uma baixa demanda, a exclusão. Em quaisquer dos casos a decisão de inclusão ou exclusão deve estar suportada por adequada análise epidemiológica. Ademais, a RESME e REMUME podem definir medicamentos de forma suplementar à RENAME, desde que questões de saúde pública justifiquem e respeitadas as responsabilidades dos entes federativos, as pactuações em Comissões Intergestores Bipartite e no Conselho Municipal de Saúde, e observada a Lei nº 12.401, de 28/04/2011.

É consenso, entretanto, que a ausência nas listas locais, dos medicamentos previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento de medicamentos que contenham a justificativa de seu uso e, quando for o caso, a comprovação da impossibilidade de substituição por medicamento equivalente eventualmente já constante da lista local. Isto porque a RENAME possui caráter nacional e

vige para todo o SUS, vinculando tanto a União, como os Estados e Municípios, que se obrigam mutuamente em relação às prestações resultantes da padronização estabelecida nacionalmente.

A RESME de Mato Grosso do Sul é composta por medicamentos e insumos do Componente Básico, Estratégico e Especializado de Assistência Farmacêutica da RENAME, medicamentos Oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e medicamentos adquiridos pelo Estado, de forma suplementar à RENAME, em decorrência de protocolos/resoluções estaduais (elenco de métodos contraceptivos de longa duração reversíveis – LARCs do Programa Saúde da Mulher; elenco obrigatório de medicamentos para Infecções Sexualmente Transmissíveis e Infecções Oportunistas para pessoas vivendo com HIV/AIDS; elenco de Fibrose Cística). Todos, exceto os do Componente Básico, são disponibilizados no Estado pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde. O elenco de medicamentos e insumos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica possui apenas medicamentos do Componente Básico da RENAME, é uma lista reduzida, que serve de referência para os Municípios contruírem suas REMUME, e é denominado **Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.**

PROCESSO DE SELEÇÃO E REVISÃO DO ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

A seleção de medicamentos no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é um processo de escolha de medicamentos eficazes e seguros, custo-efetivos, imprescindíveis ao atendimento das necessidades da atenção primária em saúde de uma população. É o ponto de partida e base de todas as atividades do ciclo da Assistência Farmacêutica e está fortemente vinculada ao conceito de uso racional de medicamentos, uma vez que tem a finalidade de harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição e de produção e nortear as políticas farmacêuticas.

Em Mato Grosso do Sul, o trabalho de revisão do Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica é conduzido de forma compartilhada e ascendente, de modo que todos os Municípios podem manifestar suas reivindicações por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Revisão da RESME, constante no Anexo I deste documento. Toda solicitação de alteração é avaliada pela Comissão Estadual de Farmacoterapia (COMEFA). Esta última, reuni-se periodicamente, e trabalha de maneira articulada e colaborativa, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Saúde, das Secretarias Municipais de Saúde e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS-MS).

São levados em conta, para inclusão e exclusão de itens do Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, os seguintes aspectos:

A. Referentes à população:

- Número de habitantes;
- Distribuição por faixa etária e sexo;
- Envelhecimento populacional;
- Morbidade e mortalidade;
- Prevalência de doenças;
- Aspectos relacionados às atividades econômicas relevantes;
- Saneamento e moradia;
- Escolaridade e padrões socioculturais.

B. Referentes aos serviços de saúde:

- Modelo de atenção prestada;
- Forma de organização dos serviços de saúde;
- Serviços de saúde disponibilizados à população;
- Protocolos e diretrizes terapêuticas instituídas no estado.

Nota: São consultadas as seguintes fontes de informação para o acesso a estes dados: Plano Estadual de Saúde; Programação Anual de Saúde; Sistema de Informação de Mortalidade (SIM); Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC); Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA); Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (NOTIVISA), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ainda os sítios do DATASUS, IBGE, bem como outras bases de dados relevantes.

C. Referentes aos medicamentos:

- Consumo histórico por item;
- Alterações da demanda por medicamentos com modificações qualitativas e quantitativas relacionadas à flutuação demográfica, epidemias, aumento ou redução de incidência de patologias ou agravos decorrentes das mesmas, entre outros;
- Perda de medicamentos por expiração de prazo de validade e/ou não utilização;

- Itens que constam da Rename vigente, mas não no Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e que estão sendo adquiridos pelo município;
- Disponibilidade de mercado (fornecedores);
- Custo do medicamento e do tratamento;
- Indicação terapêutica;
- Apresentação visando o uso racional;
- Posologia e administração, considerando a comodidade ao usuário;
- Uso em diferentes faixas etárias;
- Efeitos adversos e toxicidade;
- Precauções especiais de uso.

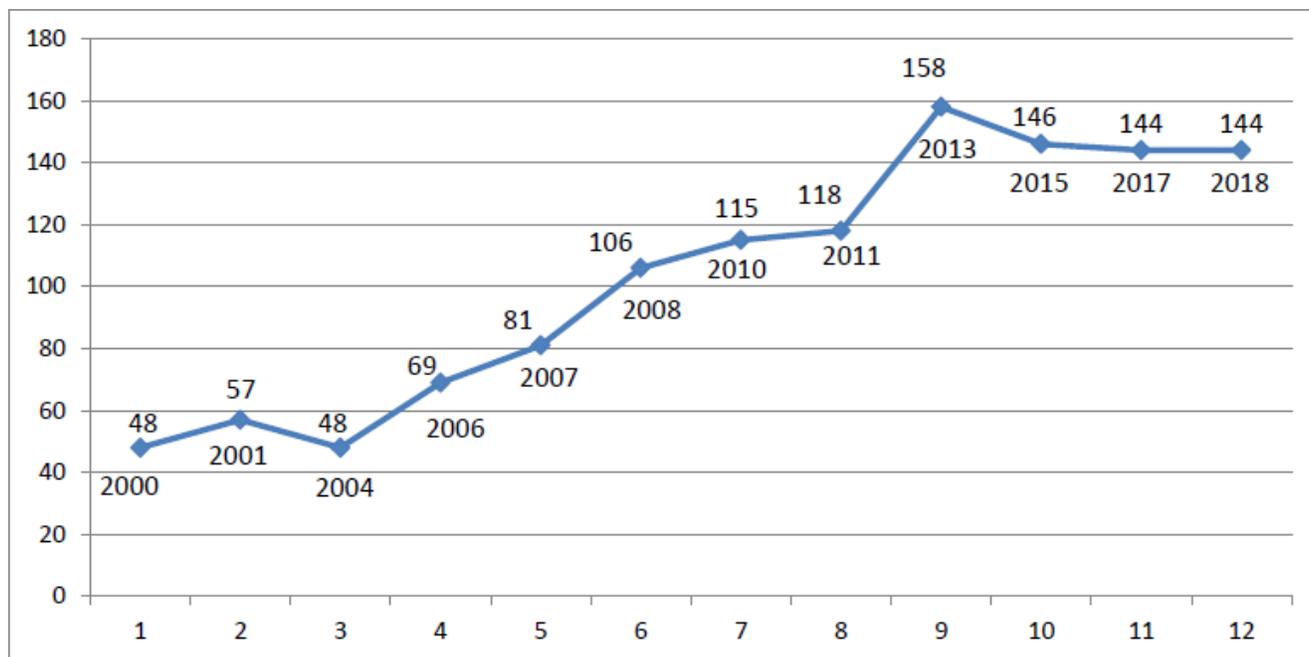
A análise desses aspectos pela COMEFA objetiva:

- Selecionar medicamentos eficazes, seguros e custo-efetivos, voltados para as necessidades da população;
- Otimizar a gestão administrativa e financeira;
- Estimular a uniformização de condutas terapêuticas;
- Fomentar a prática da farmacovigilância;
- Promover o uso racional de medicamentos.

Atualmente, o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica está formalizado na Resolução da CIB/MS nº 66, de 20/12/2017, Diário Oficial do Estado nº 9.563, de 29/12/2017. Este elenco foi revisado pela COMEFA com base na RENAME 2017. Considerando que não houve solicitações dos Municípios de inclusão ou exclusão de itens no último ano (2018), e que não houve alterações no Componente Básico da RENAME 2017, para a vigente, RENAME 2019, a publicação da Resolução CIB/MS nº 66, de 20/12/2017, permanece atualizada e vigente.

Este elenco é produto da seleção de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito da Atenção Básica em Mato Grosso do Sul, de forma a garantir o acesso do usuário ao tratamento medicamentoso. É também, referência para a construção das REMUME nos Municípios.

No gráfico a seguir, é possível observar o histórico do número de itens padronizados no Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica ao longo dos anos.



Nota: Na página da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, dentro do sítio da Secretaria Estadual de Saúde é possível acessar a RESME e demais arquivos da Assistência Farmacêutica pelo link <http://www.sgas.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-basica/arquivos-interesse-assistencia-farmaceutica-basica/>.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica/SGAS/SES/MS

Seção A
Medicamentos do Componente Básico



ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE MATO GROSSO DO SUL – Resolução CIB/MS nº 66, de 20/12/2017
Aquisição pelos municípios

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
01	acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL suspensão injetável	Anticoncepcional
02	aciclovir	200 mg comprimido	Antiviral
03	aciclovir	50 mg/g creme	Antiviral
04	ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido	Analgésico, Antitérmico , Anti-inflamatório e antiagregante plaquetário
05	ácido fólico	5 mg comprimido	Antianêmico e prevenção de má formações do tubo neural
06	albendazol	400 mg comprimido mastigável	Antiparasitário
07	albendazol	40 mg/mL suspensão oral	Antiparasitário
08	alendronato de sódio	70 mg comprimido	Prevenção da osteoporose
09	alopurinol	300 mg comprimido	Antigotoso
10	amoxicilina	50 mg/mL pó para suspensão oral	Antibiótico
11	amoxicilina	500 mg comprimido e/ou cápsula	Antibiótico
12	amoxicilina+clavulanato de potássio	(50 mg+12,5 mg)/mL susp. oral	Antibiótico
13	atenolol	50 mg comprimido	Anti-hipertensivo
14	azitromicina	500 mg comprimido	Antibiótico
15	azitromicina	40 mg/mL pó para suspensão oral	Antibiótico
16	benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para susp. injetável	Antibiótico
17	benzilpenicilina benzatina	600.000 UI pó para susp. injetável	Antibiótico
18	benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI pó para susp. inj.	Antibiótico
19	benzoilmetronidazol	40 mg/ml susp. oral	Antiparasitário
20	besilato de anlodipino	5 mg comprimido	Anti-hipertensivo
21	brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante	Broncodilatador
22	budesonida	32 mcg e/ou 64mcg aerosol nasal	Corticosteróide
23	captopril	25 mg comprimido	Anti-hipertensivo
24	carbamazepina	20 mg/mL suspensão oral	Anticonvulsivante
25	carbamazepina	200 mg comprimido	Anticonvulsivante

26	carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI comprimido	Prevenção da osteoporose
27	carbonato de lítio	300 mg comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
28	carvedilol	3,125 mg e/ou 6,25 mg comprimido	Anti-hipertensivo
29	carvedilol	12,5 mg e/ou 25mg comprimido	Anti-hipertensivo
30	cefalexina	50 mg/mL suspensão oral	Antibiótico
31	cefalexina	500 mg cápsula ou comprimido	Antibiótico
32	ceftriaxona	500 mg pó para solução injetável	Antibiótico
33	clonazepam	2,5 mg/mL solução oral	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo
34	cloreto de sódio	0,9% solução nasal	Outras Preparações Nasais para Uso Tópico
35	cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/mL solução injetável	Repositor eletrolítico
36	cloreto de sódio	20% - 3,4 mEq/mL solução injetável	Repositor eletrolítico
37	cloreto de potássio	19,1% - 2,56 mEq/mL solução injetável	Repositor eletrolítico
38	cloridrato de amiodarona	200 mg comprimido	Antiarrítmico
39	cloridrato de amitriptilina	25 mg comprimido	Antidepressivo
40	cloridrato de biperideno	2 mg comprimido	Anti-parkinsonianos
41	cloridrato de ciprofloxacino	500 mg comprimido	Antibiótico
42	cloridrato de clomipramina	25 mg comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
43	cloridrato de clorpromazina	100 mg e/ou 25mg comprimido	Antipsicótico
44	cloridrato de fluoxetina	20 mg cápsula ou comprimido	Antidepressivo
45	cloridrato de lidocaína	2% gel	Anestésico
46	cloridrato de lidocaína	2% solução injetável	Anestésico local
47	cloridrato de metformina	500 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
48	cloridrato de metformina	850 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
49	cloridrato de metoclopramida	10 mg comprimido e/ou 4mg/ml solução oral	Antiemético
50	cloridrato de metoclopramida	5 mg/ml solução injetável	Antiemético
51	cloridrato de nortriptilina	25 mg cápsula	Antidepressivo
52	cloridrato de prometazina	25 mg comprimido	Anti-histamínico
53	cloridrato de prometazina	25 mg/mL solução injetável	Anti-histamínico
54	cloridrato de propranolol	40 mg comprimido	Anti-hipertensivo/Antiarrítmico

55	cloridrato de ranitidina	25 mg/mL solução injetável	Antiulceroso
56	cloridrato de ranitidina	150 mg comprimido	Antiulceroso
57	cloridrato de tiamina	300 mg comprimido	Vitamina B1 Simples
58	cloridrato ou hemitartrato epinefrina	1 mg/mL solução injetável	Estimulante Cardíaco
59	decanoato de haloperidol	50 mg/mL solução injetável	Antipsicótico e Neuroléptico
60	dexametasona	0,1 mg/mL elixir	Anti-inflamatório esteroidal
61	dexametasona	0,1% creme	Anti-inflamatório esteroidal
62	dexametasona	0,1% colírio ou pomada oftálmica	Anti-inflamatório esteroidal
63	dexametasona	4 mg comprimido	Anti-inflamatório esteroidal
64	diazepam	5mg e/ou 10 mg comprimido	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo
65	diazepam	5 mg/mL solução injetável	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipnosedativo
66	digoxina	0,25 mg comprimido	Cardiotônico
67	dipirona sódica	500 mg comprimido e/ou 500mg/ml solução oral	Analgésico, Antitérmico e Anti-inflamatório
68	dipirona sódica	500 mg/mL solução injetável	Analgésico, Antitérmico e Anti-inflamatório
69	dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose pó, sol. inalante ou aerossol oral	Antiasmático
70	espironolactona	25 mg comprimido	Diurético
71	espironolactona	100 mg comprimido	Diurético
72	estolato de eritromicina	500 mg comprimido	Antibiótico
73	estolato de eritromicina	50 mg/mL suspensão oral	Antibiótico
74	estriol	1 mg/g creme vaginal	Estrogênio
75	estrogênios conjugados	0,3 mg comprimido	Reposição Hormonal
76	etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg compr. ou drágea	Anticoncepcional
77	fenitoína sódica	100 mg comprimido	Anticonvulsivante
78	fenobarbital	100 mg/mL solução injetável	Anticonvulsivante
79	fenobarbital	40 mg/mL solução oral	Anticonvulsivante
80	Fenobarbital	100 mg comprimido	Anticonvulsivante
81	finasterida	5 mg comprimido	Hipertrofia Benigna da Próstata
82	fluconazol	150 mg cápsula	Antifúngico
83	folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg comprimido	Agentes desintoxicantes para tratamento citostático
84	fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/ml solução injetável	Glicocorticóides
85	fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/ml (equiv. a 3 mg/mL de prednisolona) sol. oral	Anti-inflamatório esteroidal
86	furosemida	40 mg comprimido	Diurético

87	glibenclamida	5 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
88	gliclazida	30 mg comprimido de liberação controlada	Hipoglicemiante oral
89	glicose	50 mg/5% solução injetável mL	Repositor calórico, veículo de diluição, tratamento do hipoglicemia, desidratação
90	guaco (Mikania glomerata Spreng.)	cápsula, solução, oral, tintura e xarope	Expectorante
91	haloperidol	5 mg comprimido	Antipsicótico e Neuroléptico
92	heparina sódica	5.000 UI/ 0,25 ml solução injetável	Anticoagulante
93	hidroclorotiazida	25 mg comprimido	Diurético
94	hidróxido de alumínio	61,5 mg suspensão oral	Antiácido
95	ibuprofeno	600 mg comprimido	Anti-inflamatório e antirreumático
96	ibuprofeno	50 mg/ml sol. oral	Anti-inflamatório e antirreumático
97	isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr.)	cápsula e comprimido	Coadjuvante no alívio dos sintomas do climatério
98	ivermectina	6 mg comprimido	Antiparasitário
99	levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg comprimido	Antiparkinsoniano
100	levotiroxina sódica	100 mcg e/ou 25mcg e/ou 50mcg comprimido	Hormônio tireoidiano
101	loratadina	1 mg/mL xarope	Outros anti-histamínicos para uso sistêmico
102	losartana potássica	50 mg comprimido	Antagonista da Angiotensina II Simples
103	maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL solução oral ou xarope	Antialérgico e anti-histamínico
104	maleato de dexclorfeniramina	2 mg comprimido	Antialérgico e anti-histamínico
105	maleato de enalapril	10 mg e/ou 20 mg comprimido	Anti-hipertensivo
106	maleato de timolol	0,5% colírio	Antiglaucomatoso
107	mesilato de doxazosina	2 mg comprimido	Agentes Antiadrenérgicos de Ação Periférica
108	metildopa	250 mg comprimido	Anti-hipertensivo
109	metronidazol	250 mg comprimido	Antiparasitário
110	metronidazol	100 mg/g gel vaginal	Antiparasitário
111	mononitrato de isossorbida	20 mg e/ou 40 mg comprimido	Antianginoso e vasodilatador
112	nifedipino	10 mg cápsula ou comprimido	Bloqueadores Seletivos dos Canais de Cálcio com efeitos principalmente vasculares
113	nistatina	100.000 UI/mL suspensão oral	Antifúngico

114	nitrato de miconazol	2% creme vaginal	Antifúngico
115	nitrato de miconazol	2% creme	Antifúngico
116	nitrofurantoína	100 mg cápsula	Antibacteriano
117	noretisterona	0,35 mg comprimido	Anticoncepcional
118	óleo mineral	Frasco 100ml	Laxante
119	omeprazol	20 mg cápsula	Antiulceroso
120	paracetamol	200 mg/ml solução oral	Analgésico, Antitérmico
121	paracetamol	500 mg comprimido	Analgésico, Antitérmico
122	permetrina	1% loção	Antiparasitário: escabicida e pediculicida
123	permetrina	5% loção	Antiparasitário: escabicida e pediculicida
124	prednisona	5mg e/ou 20 mg compr.	Antiinflamatório esteróide
125	sais para reidratação oral	(FN) pó para solução oral	Reidratação
126	sinvastatina	20 mg e/ou 40mg comprimido	Antilipêmico
127	succinato de metoprolol	25 mg e/ou 50 mg compr. de liberação controlada	Agentes Beta Bloqueadores Seletivos
128	succinato sódico de hidrocortisona	500 mg pó para sol. inj.	Corticoesteroides para Uso Sistêmico Simples
129	sulfadiazina de prata	1% creme	Antiinfecante
130	sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido	Antibiótico
131	sulfametoxazol + trimetoprima	(40 mg + 8 mg)/mL susp. oral	Antibiótico
132	sulfato de gentamicina	5 mg/mL colírio	Antiinfecante
133	sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/dose de salbutamol)	Broncodilatador
134	sulfato ferroso	40 mg comprimido	Antianêmico
135	sulfato ferroso	25 mg/ml solução oral	Antianêmico
136	valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) e/ou 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
137	valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equiv. a 50 mg ácido valpróico/mL) xarope	Antidepressivo e estabilizador de humor
138	varfarina sódica	5 mg comprimido	Anticoagulantes

**ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE INSUMOS FARMACÊUTICOS BÁSICOS DE
MATO GROSSO DO SUL – Resolução CIB/MS nº 66, de 20/12/2017
Aquisição pelos municípios**

Nº	INSUMO	APRESENTAÇÃO
01	água para injeção	10 mL ampola
02	água para injeção	5 mL ampola
03	álcool etílico	70% (p/p) solução - FN
04	lancetas para punção digital	
05	seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina	
06	tiras reagentes de medida de glicemia capilar	

**ELENCO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DO PROGRAMA DIABETES
Aquisição pelo Ministério da Saúde**

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA
01	insulina humana NPH	100 UI/mL suspensão injetável
02	insulina regular	100 UI/mL suspensão injetável

**ELENCO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Aquisição pelo Ministério da Saúde**

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA
01	levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 + 0,03 mg comprimido
02	acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL solução injetável
03	noretisterona	0,35 mg comprimido
04	levonorgestrel	0,75 mg comprimido
05	enantato de noretisterona + valerato de estradiol	50 mg + 5 mg solução injetável
06	dispositivo intra-uterino plástico com cobre	380 mm ² modelo T

**ELENCO DE LARCs
Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde**

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA
01	dispositivo intrauterino com levonorgestrel	52 mg de levonorgestrel
02	implante subdérmico com etonogestrel	68 mg de etonogestrel

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA NA PNAISP
Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde para municípios com população prisional não
habilitados para receber a transferência de recurso do fundo nacional para o fundo municipal de
saúde

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA
01	dipirona	500 mg/ml solução oral
02	amoxicilina	500 mg cápsula/comprimido
03	ibuprofeno	600 mg comprimido
04	maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL xarope
05	cloridrato de fluoxetina	20 mg cápsula/comprimido
06	ivermectina	6 mg comprimido
07	omeprazol	20 mg cápsula
08	fluconazol	150 mg cápsula

ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE
URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA ATENÇÃO BÁSICA – Resolução CIB/MS nº 46, de
21/11/2017
Aquisição pelos municípios

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA
01	ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido
02	Adrenalina/epinefrina	1 mg/ml solução injetável/ampola
03	atropina	0,25 mg/ml solução injetável/ampola
04	brometo de ipratrópio	0,25 mg/ml solução de inalação/frasco
05	captopril	25 mg comprimido
06	cloridrato de amiodarona	50 mg/ml solução injetável/ampola
07	cloridrato de prometazina	25 mg/ml solução injetável/ampola
08	cloridrato de tiamina	300 mg comprimido
09	decanoato de haloperidol	50 mg/ml solução injetável/ampola
10	diazepam	5 mg/ml solução injetável/ampola
11	dinitrato de isossorbida	5 mg comprimido sublingual
12	dipirona sódica	500 mg/ml solução injetável/ampola
13	furosemida	10 mg/ml solução injetável/ampola
14	glicose	50% solução injetável/ampola
15	insulina NPH	100 UI/mL susp. injetável/frasco-ampola
16	insulina regular	100 UI/mL solução injetável/frasco-ampola
17	paracetamol	200 mg/ml solução oral
18	soro fisiológico	0,9% solução injetável/ampola
19	soro fisiológico	0,9% solução injetável/frasco
20	soro glicosado	5% solução injetável/frasco
21	succinato sódico de hidrocortisona	100 mg pó para solução injetável
22	succinato sódico de hidrocortisona	500 mg pó para solução injetável

Seção B
Medicamentos do Componente Estratégico
por ações e programas



BRUCELOSE		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
doxiciclina	100 mg	comprimido
rifampicina	300 mg	cápsula
	20 mg/mL (2%)	suspensão oral
sulfato de estreptomicina	1g	pó para solução injetável

COAGULOPATIAS		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
acetato de desmopressina	4 mcg/mL	solução injetável
	15 mcg/mL	solução injetável
ácido tranexâmico	250 mg	comprimido
	500 mg	comprimido
complexo protrombínico humano (fatores de coagulação II, VII, IX, X em combinação)	500 UI a 600 UI	pó para solução injetável
complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	500 UI	pó para solução injetável
	1.000 UI	pó para solução injetável
	2.500 UI	pó para solução injetável
fator IX de coagulação	200 UI a 250 UI	pó para solução injetável
	500 UI a 600 UI	pó para solução injetável
fator VII ativado recombinante (alfaetpacogue ativado)	1 mg (50.000 UI)	pó para solução injetável
	2 mg (100.000 UI)	pó para solução injetável
	5 mg (250.000 UI)	pó para solução injetável
fator VIII associado a fator de von Willebrand para imunotolerância	250 UI	pó para solução injetável
	500 UI	pó para solução injetável
	1.000 UI	pó para solução injetável
fator VIII de coagulação	250 UI	pó para solução injetável
	500 UI	pó para solução injetável
	1.000 UI	pó para solução injetável
fator VIII para doença de von Willebrand	450 a 500 UI	pó para solução injetável
fator VIII recombinante (alfaotocogue)	250 UI	pó para solução injetável
	500 UI	pó para solução injetável
	1.000 UI	pó para solução injetável
fator XIII de coagulação	250 UI	pó para solução injetável
	2 mg (100.000 UI)	pó para solução injetável
	5 mg (250.000 UI)	pó para solução injetável
fenoximetilpenicilina potássica	80.000 UI/mL	pó para solução oral
fibrinogênio	1 g	pó para solução injetável
selante de fibrina	–	pó

CÓLERA		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
azitromicina	500 mg	comprimido
doxiciclina	100 mg	comprimido

estolato de eritromicina	500 mg	comprimido
	50 mg/mL	suspensão oral
sais para reidratação oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	pó para solução oral
hipoclorito de sódio*	25 mg/ml (2,5%)	solução
solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/ mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL	solução injetável

* O Ministério da Saúde só adquire por compra centralizada o hipoclorito de sódio 2,5%, o qual é distribuído pela Secretaria Estadual de Saúde aos Núcleos Regionais de Saúde e Municípios.

COQUELUCHE		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
azitromicina	250 mg	comprimido
	500 mg	comprimido
	40 mg/mL	pó para suspensão oral

DENGUE		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
cloreto de sódio**	0,9% (0,154 mEq/mL) em 500mL	solução injetável
dipirona***	500mg	comprimido
	500mg/mL	solução oral
paracetamol**	200 mg/mL	solução oral
	500mg	comprimido
sais para reidratação oral**	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di- hidratado 27,9g	pó para solução oral
solução ringer + lactato*	lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL	solução injetável

* Consta no elenco de medicamentos estratégicos nacional, porém não é adquirido pelo Ministério da Saúde, nem pela Secretaria Estadual de Saúde.

** Consta no elenco de medicamentos estratégicos nacional, e é adquirido pela Secretaria Estadual de Saúde exclusivamente para Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

*** Não consta no elenco de medicamentos estratégicos nacional para Dengue, e é adquirido pela Secretaria Estadual de Saúde exclusivamente para Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

DOENÇA DE CHAGAS		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
benznidazol	12,5 mg	comprimido
	100 mg	comprimido

DOENÇA DO ENXERTO CONTRA HOSPEDEIRO		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
talidomida	100 mg	comprimido

ESQUISTOSSOMOSE		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
oxamniquina	50 mg/mL	suspensão oral
praziquantel	600 mg	comprimido

FEBRE MACULOSA BRASILEIRA E OUTRAS RIQUETSIOSES		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
cloranfenicol (palmitato)	25 mg/mL	suspensão oral
doxiciclina	100 mg	comprimido
	100 mg	pó para solução injetável

FILARIOSE		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
citrato de dietilcarbamazina	50 mg	comprimido

GEO-HELMINTÍASES		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
albendazol	400 mg	comprimido mastigável

HANSENÍASE		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
clofazimina	50 mg	cápsula
	100 mg	cápsula
cloridrato de minociclina	100 mg	comprimido
dapsona*	50 mg	comprimido
	100 mg	comprimido
ofloxacino	400 mg	comprimido
pentoxifilina	400 mg	comprimido
prednisona	5 mg	comprimido
	20 mg	comprimido
rifampicina	150 mg*	cápsula
	300 mg	cápsula
	20mg/mL (2%)	suspensão oral
rifampicina e dapsona (esquema paucibacilar adulto)	blíster contendo 2 cápsulas de rifampicina de 300mg e 28 comprimidos de	blíster

	dapsona 100mg	
rifampicina e dapsona (esquema paucibacilar pediátrico)	blíster contendo 1 cápsula de rifampicina 150mg, 1 cápsula de rifampicina 300mg e 28 comprimidos de dapsona 50 mg	blíster
rifampicina, dapsona e clofazimina (esquema multibacilar adulto)	blíster contendo 2 cápsulas de rifampicina de 300mg, 28 comprimidos de dapsona 100 mg, 3 cápsulas de clofazimina 100mg e 27 cápsulas de clofazimina 50mg	blister
rifampicina, dapsona e clofazimina (esquema multibacilar pediátrico)	blíster contendo 1 cápsula de rifampicina de 150mg, 1 cápsula de rifampicina de 300 mg, 28 comprimidos de dapsona 50 mg, 16 comprimidos clofazimina 50mg	blister
talidomida	100 mg	comprimido

* Disponível apenas em blister com outros medicamentos para os esquemas de tratamento de hanseníase (paucibacilar e multibacilar).

HIV/AIDS (MEDICAMENTOS)		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
abacavir	300 mg	comprimido
	20 mg/mL	solução oral
atazanavir	200 mg	cápsula
	300 mg	cápsula
darunavir	150 mg	comprimido
	600 mg	comprimido
didanosina	4 g	pó para solução oral
dolutegravir sódico	50 mg	comprimido
efavirenz	200 mg	cápsula
	600 mg	comprimido
	30 mg/mL	solução oral
enfuvirtida	108 mg (90 mg/mL após reconstituição)	pó para solução injetável
estavudina	1 mg/mL	solução oral
etravirina	100 mg	comprimido

	200 mg	comprimido
fosamprenavir	50 mg/mL	suspensão oral
lamivudina	150 mg	comprimido
	10 mg/mL	solução oral
lopinavir + ritonavir	80 mg/mL + 20 mg/mL	solução oral
	100 mg + 25 mg	comprimido
maraviroque	150 mg	comprimido
nevirapina	200 mg	comprimido
	10 mg/mL	suspensão oral
raltegravir potássico	100 mg	comprimido mastigável
	400 mg	comprimido
ritonavir	100 mg	comprimido
	80 mg/mL	solução oral
talidomida	100 mg	comprimido
tenofovir	300 mg	comprimido
tenofovir + entricitabina*	300 mg + 200 mg	comprimido
tenofovir + lamivudina	300 mg + 300 mg	comprimido
tenofovir + lamivudina + efavirenz	300 mg + 300 mg + 600 mg	comprimido
tipranavir	250 mg	cápsula mole
	100 mg/mL	solução oral
zidovudina	100 mg	cápsula
	10 mg/mL	solução injetável
	10 mg/mL	xarope
zidovudina + lamivudina	300 mg + 150 mg	comprimido

* Apenas para os locais habilitados para distribuição de PrEP - profilaxia pré-exposição

IST e HIV/AIDS (INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE)		
INSUMO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO
fórmula infantil de partida 0-6 meses, leite de vaca desnatado, isento de glúten*	400 g	lata
gel lubrificante	5 g	sachê
preservativo feminino		unidade de até 20 cm
preservativo masculino		unidade de 160mm x 49 mm
preservativo masculino		unidade de 160mm x 52mm
teste rápido sífilis, marcador anticorpos anti-treponema pallidum		kit
teste rápido hepatite B, marcador HbsAg		kit
teste rápido hepatite C, marcador anti-HCV		kit
teste rápido HIV I e II, teste inicial		kit
teste rápido HIV I e II, teste confirmatório		kit
teste rápido HIV I e II com amostras		kit

de fluido oral		
----------------	--	--

*A fórmula infantil láctea é adquirida pela Secretaria Estadual de Saúde

INFLUENZA		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
fosfato de oseltamivir	30 mg	cápsula
	45 mg	cápsula
	75 mg	cápsula
zanamivir	5 mg	pó para inalação oral

INTOXICAÇÃO AGUDA POR CIANETO		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
cloridrato de hidroxocobalamina	5 g	Pó para solução injetável

IMUNIZAÇÕES (IMUNIZAÇÕES, SOROS E VACINAS)		
PRODUTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
imunoglobulina antitetânica	250 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina humana anti-hepatite B	180 - 200 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina humana antirrábica	150 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina humana antivariçela zoster	125 UI/ 2,5 mL	solução injetável
soro antiaracnídico (Loxosceles, Phoneutria e Tityus)	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 dose mínima mortal (DMM) de veneno de Tityus serrulatus (1,5 DMM/ mL), 1,5 DMM de veneno de Phoneutria nigriventer (1,5 DMM/mL) e 15 dose mínima necrosante (DMN) de veneno de Loxosceles gaucho(15 DMN/mL)	solução injetável
soro antibotrópico (pentavalente)	cada mL contém imunoglobulinas (IgG) que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de Bothrops jararaca (5 mg/mL)	solução injetável
soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotático	cada mL contém imunoglobulinas que	solução injetável

	neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de Bothrops jararaca e a 1,5 mg de veneno de Crotalus durissus terrificus (5 mg/mL e 1,5 mg/mL)	
soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquético	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de Bothrops jararaca e 3 mg de veneno de Lachesis muta (5 mg/mL e 3 mg/mL)	solução injetável
soro antibotulínico AB (bivalente)	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 375 UI de toxina botulínica tipo A e 275 UI de toxina botulínica tipo B (375 UI/mL e 275 UI/mL)	solução injetável
soro anticrotálico	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno Crotalus durissus terrificus (1,5 mg/mL)	solução injetável
soro antidiftérico	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1.000 UI de toxina diftérica (1.000 UI/mL)	solução injetável
soro antielapídico (bivalente)	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno de Micrurus frontalis (1,5 mg/mL)	solução injetável
soro antiescorpiônico	cada mL contém imunoglobulinas que	solução injetável

	neutralizam, no mínimo 1,5 DMM (dose mínima mortal) de veneno de <i>Tityus serrulatus</i> (1,5 DMM/mL)	
soro antilonômico	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 0,35 mg de veneno de <i>Lonomia obliqua</i> (0,35 mg/mL)	solução injetável
soro antiloxoscélico (trivalente)	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 15 dose mínima necrosante (DMN) de veneno de aranhas das espécies <i>Loxosceles laeta</i> , <i>Loxosceles gauchoe</i> <i>Loxosceles intermedia</i> (15 DMN/mL)	solução injetável
soro antirrábico	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 200 UI de vírus da raiva (200 UI/mL)	solução injetável
soro antitetânico	cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1.000 UI de toxina tetânica	solução injetável
vacina adsorvida difteria e tétano adulto	–	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria e tétano infantil	–	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	–	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) adulto	–	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) infantil	–	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e	–	suspensão injetável

Haemophilus influenzae B (conjugada)		
vacina adsorvida hepatite A (inativada) adulto	–	suspensão injetável
vacina adsorvida hepatite A (inativada) infantil	–	suspensão injetável
vacina BCG	–	pó para suspensão injetável
vacina cólera (inativada)	–	suspensão oral
vacina febre amarela (atenuada)	–	pó para solução injetável
vacina febre tifoide (polissacarídica)	–	solução injetável
vacina Haemophilus influenzae B (conjugada)	–	pó para solução injetável
vacina hepatite B (recombinante)	–	suspensão injetável
vacina influenza trivalente (fragmentada, inativada)	–	suspensão injetável
vacina meningocócica C (conjugada)	–	pó para suspensão injetável
vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)	–	suspensão injetável
vacina pneumocócica 10-valente (conjugada)	–	suspensão injetável
vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)	–	solução injetável
vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	–	solução injetável
vacina poliomielite 1 e 3 (atenuada)	–	solução oral
vacina rotavírus humano G1P [8] (atenuada)	–	suspensão oral
vacina sarampo, caxumba, rubéola	–	pó para solução injetável
vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)	–	pó para solução injetável
vacina varicela (atenuada)	–	pó para solução injetável

LEISHMANIOSES

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
anfotericina B (desoxicolato)	50 mg	pó para solução injetável
anfotericina B (lipossomal)	50 mg	pó para solução injetável
antimoniato de meglumina	300 mg/mL	solução injetável
isetionato de pentamidina	300 mg	pó para solução injetável
pentoxifilina	400 mg	comprimido

LEPTOSPIROSE

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
doxiciclina	100 mg	comprimido
	100 mg	pó para solução injetável

LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
talidomida	100 mg	comprimido

MALÁRIA		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
artemeter + lumefantrina	20 mg + 120 mg	comprimido
artesunato	60 mg/mL	pó para solução injetável
artesunato + cloridrato de mefloquina	25 mg + 55 mg	comprimido
	100 mg + 220 mg	comprimido
cloridrato de clindamicina	300 mg	cápsula
dicloridrato de quinina	300 mg/mL	solução injetável
difosfato de cloroquina	150 mg	comprimido
difosfato de primaquina	5 mg	comprimido
	15 mg	comprimido
fosfato de clindamicina	150 mg/mL	solução injetável
sulfato de quinina	500 mg	comprimido

MENINGITES		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
rifampicina	20mg/ml (2%)	suspensão oral
	300mg	cápsula

MICOSES SISTÊMICAS		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
anfotericina B (complexo lipídico)	5 mg/mL	suspensão injetável
fluconazol	2 mg/mL	solução injetável
itraconazol	100 mg	cápsula

MIELOMA MÚLTIPLO		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
talidomida	100 mg	comprimido

PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
palivizumabe	50 mg	pó para solução injetável
	100 mg	pó para solução injetável
	100 mg	solução injetável

PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NUTRICIONAIS		
MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
micronutrientes	cada sachê de 1 g contém: vitamina A 400 mcg, vitamina D 5 mcg, vitamina E 5 mg, vitamina C 30 mg, vitamina B1 0,5 mg, vitamina B2 0,5 mg, vitamina B6 0,5 mg, vitamina PP 6 mg, vitamina B9 150 mcg, vitamina B12	pó

	0,9 mcg, ferro 10 mg, zinco 4,1 mg, cobre 560 mcg, selênio 17 mcg, iodo 90 mcg	
palmitato de retinol	100.000 UI	cápsula mole
	200.000 UI	cápsula mole

RAIVA HUMANA

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
dicloridrato de sapropterina	100 mg	comprimido

SÍFILIS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável
benzilpenicilina potássica	5.000.000 UI	pó para suspensão injetável
doxiciclina	100 mg	comprimido

TABAGISMO

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
cloridrato de bupropiona	150 mg	comprimido de liberação prolongada
nicotina	7 mg	adesivo transdérmico
	14 mg	adesivo transdérmico
	21 mg	adesivo transdérmico
	2 mg	goma de mascar
	2 mg	pastilha

TOXOPLASMOSE

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
espiramicina	500 mg (1,5 MUI)	comprimido
pirimetamina	25 mg	comprimido
sulfadiazina	500 mg	comprimido

TRACOMA

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
azitromicina	500 mg	comprimido
	40 mg/mL	pó para suspensão oral

TUBERCULOSE

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
ácido paraminossalicílico	4 g	granulado oral
capreomicina	1 g	pó para solução injetável
claritromicina	500 mg	comprimido
	500 mg	cápsula
clofazimina	100 mg	cápsula
cloridrato de etambutol	400 mg	comprimido
cloridrato de moxifloxacino	400 mg	comprimido

cloridrato de piridoxina	100 mg	comprimido
etionamida	250 mg	comprimido
isoniazida	100 mg	comprimido
levofloxacino	250 mg	comprimido
	500 mg	comprimido
linezolida	600 mg	comprimido
	2 mg/mL	solução para infusão
pirazinamida	500 mg	comprimido
	30 mg/mL (3%)	suspensão oral
PPD – Derivado Proteico Purificado	2 UT / 0,1 ml	solução injetável para uso intradérmico
rifabutina	150 mg	cápsula
rifampicina	20 mg/mL (2%)	suspensão oral
	300 mg	cápsula
rifampicina + isoniazida	150 mg + 75 mg	comprimido
rifampicina + isoniazida + pirazinamida + cloridrato de etambutol	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	comprimido
sulfato de amicacina	250 mg/mL	solução injetável
sulfato de estreptomicina	1 g	pó para solução injetável
terizidona	250 mg	cápsula

ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST) – Resolução CIB/MS nº 017, de 28/03/2018
Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde e Municípios

ESTADO	MUNICÍPIOS
Doxiciclina 100mg compr.	Aciclovir 200mg comprimido
Valaciclovir 500mg compr.	Aciclovir 250mg pó para sol. inj.
	Amoxicilina 500mg comprimido ou cápsula
	Azitromicina 500mg comprimido
	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI pó para suspensão injetável
	Ceftriaxona 500mg pó para sol. inj. Via de administração intra muscular
	Ciprofloxacino 500mg comprimido
	Clindamicina 300mg comprimido
	Fluconazol 150mg cápsula
	Metronidazol 100mg/g (10%) gel vaginal
	Metronidazol 250mg comprimido
	Nitrato de miconazol 20 mg/g (2%) creme vaginal
	Podofilina 100mg/ml (10%) a 250mg/ml (25%) FN solução para uso tópico

**ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES
OPORTUNISTAS – Resolução CIB/MS nº 017, de 28/03/2018
Aquisição pela Secretaria de Estado de Saúde e Municípios**

ESTADO	MUNICÍPIOS
Ganciclovir sódico 500mg pó liofilizado para sol. inj. ou Ganciclovir sódico 1mg/ml sol. inj. pronta para uso em bolsa plástica com 500ml.	Aciclovir 200mg comprimido
Valaciclovir 500mg comprimido	Ácido folínico (folinato de cálcio) 15mg comprimido
	Azitromicina 500mg comprimido
	Azitromicina 40mg/ml pó para solução oral
	Claritromicina 50mg/ml suspensão oral
	Fluconazol 150mg cápsula
	Fluconazol 10mg/ml susp. inj.
	Itraconazol 100mg compr.
	Itraconazol 10mg/ml solução oral
	Nistatina 100.000 UI/ml susp. oral
	Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80 mg comprimido
	Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetoprima 8mg/ml suspensão oral
	Sulfametoxazol 80mg/ml + trimetoprima 16mg/ml sol. inj.

Seção C
Medicamentos do Componente Especializado



MEDICAMENTO/ CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	CID PERMITIDOS	QTD MAX	IDADE	
Abatacepte 250mg injetável	M050, M053, M058, M060, M068, M080	5	0	130
Abatacepte 125mg injetável (seringa preenc)	M050, M053, M058, M060, M068	4	18	130
Acetazolamida 250 mg	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	124	0	130
Acitretina 10 mg (por capsula)	L400, L401, L404, L408, L440, Q800, Q801, Q802, Q803, Q808, Q828	217	0	130
Adalimumabe 40 mg injetavel (por seringa preenchida) (ARTRITE, ESPONDILITE)	M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45	2	0	130
Adalimumabe 40 mg injetavel (por seringa preenchida) (CROHN)	K500, K501, K508	4	6	130
Alfadornase 2,5 mg (por ampola)	E840, E848	62	0	130
Alfaepoetina 10.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B171, B182, N180, N188, Z948	22	0	130
Alfaepoetina 4.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	N180, N188, Z948	56	0	130
Alfainterferona 2b 10.000.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B180, B181, D180	23	0	130
Alfainterferona 2b 3.000.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B171, B180, B181, D180	77	0	130
Alfainterferona 2b 5.000.000 ui injetavel (por frasco- ampola)	B171,B180, B181, D180	46	0	130
Alfapeginterferona 2a 180 mcg (por seringa preenchida)	B180, B18.1, B182	5	0	130
Alfapeginterferona 2b 100 mcg (por frasco- ampola)	B180, B18.1, B182	5	0	130
Alfapeginterferona 2b 120 mcg (por frasco- ampola)	B180, B18.1, B182	5	0	130
Alfapeginterferona 2b 80 mcg (por frasco- ampola)	B180, B18.1, B182	5	0	130
Amantadina 100 mg (por comprimido)	G20	124	0	130
Ambrisentana 5mg (por comprimido)	I270, I272, I278	31	18	130
Atorvastatina 10 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	248	0	130
Atorvastatina 20 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	124	0	130
Atorvastatina 40 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	62	0	130
Azatioprina 50 mg (por comprimido)	D610, D693, G700, G35, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K754, L930, L931.M051, M052, M080, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, T861, T86.4, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	248	0	130
Betainterferona 1a 12.000.000 ui (44 mcg) injetavel (por seringa preenchida)	G35	14	0	130

Betainterferona 1a 6.000.000 (22 mcg) injetavel (por seringa preenchida)	G35	14	0	130
Betainterferona 1a 6.000.000 ui (30 mcg) injetavel (por frasco- ampola ou caneta preenchida)	G35	5	0	130
Betainterferona 1a 9.600.000 ui (300 mcg) injetavel (por frasco- ampola)	G35	16	0	130
Bezafibrato 200 mg (por drágea ou comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	62	0	130
Bezafibrato 400 mg (por comprimido de desintegração lenta)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Bimatoprost 0,3mg/ml solução oftálmica (fr 3ml)	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Bosentana 62,5mg (por comprimido)	I270, I272, I278	62	0	130
Bosentana 125mg (por comprimido)	I270, I272, I278	62	0	130
Bromocriptina - 2,5 mg – (por comprimido ou capsula de liberação retardada)	G20	868	0	130
Bromocriptina - 2,5 mg – (por comprimido ou capsula de liberação retardada)	E22.1	186	0	130
Brimonidina 2,0mg/ml solução oftálmica (fr 5ml)	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Brinzolamida 10mg/ml suspensão oftálmica (fr 5ml)	H401,H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Budesonida 200 mcg (por capsula inalante)	J440, J441, J448, J450, J451, J458.	248	0	130
Cabergolina 0,5 mg (por comprimido)	E22.0, E22.1	45	0	130
Calcipotriol 50 mcg/pomada (por bisnaga de 30g)	L400, L401, L404, L408	15	0	130
Calcitonina 200 UI dose spray nasal (por frasco)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888	3	0	130
Calcitriol 0,25 mcg (por capsula)	M800 , M801, M802, M803, M804, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M816, M818, M820, M821, M828, E200, E201, E208, E550, E559, E643, E833, E892, M805, M815, M830, M831, M832, M833, M838, N180, N188, N250, N258	372	0	130
Calcitriol 1,0 mcg injetavel (por ampola)	N180, N188, N250, N258	30	0	130
Certolizumabe pegol 200 mg/ml injetável (por ampola)	K500, K501, K508, M050, M053, M058, M060, M068	3	18	130
Ciclofosfamida 50 mg (por dragea)	D60.0, D693, D590, D591, L930, L931, M321, M328, M34.0, M34.1, M34.8, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048.	186	0	130

Ciclosporina 100 mg (por capsula)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	372	0	130
Ciclosporina 100 mg/ml solução oral (por frasco de 50 ml)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	8	0	130
Ciclosporina 25 mg (por capsula)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	496	0	130
Ciclosporina 50 mg (por capsula)	D590, D591, D600, D610, D611, D612, D613, D618, G700, H300, H301, H302, H308, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, L930, L931, M051, M052, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z948	744	0	130
Cinacalcete 30 mg (por comprimido)	E833, N180, N250	186	18	130
Cinacalcete 60 mg (por comprimido)	E833, N180, N250	93	18	130
Ciprofibrato 100 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Ciproterona 50 mg (por comprimido)	E228, E250, E280, E282, L680	21	0	130
Clobazam 10 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	124	0	130
Clobazam 20 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	62	0	130
Clopidogrel 75mg (por comprimido)	I200, I201, I210, I211, I212, I213, I214, I219, I220, I221, I228, I229, I230, I231, I232, I233, I234, I235, I236, I238, I240, I248, I249	31	0	130
Cloroquina – 150 mg – por comprimido	L930, L931, M050, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328.	186	0	130
Clozapina 100 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	248	0	130
Clozapina 25 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7, G20	992	0	130
Codeína 30 mg (por comprimido)	R52.2, R52.1	372	0	130
Complemento Alimentar para Fenilcetonúricos – Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes maiores de 1 ano de idade) – lata – por grama	E70.0, E70.1	3617	1	130

Complemento Alimentar para pacientes Fenilcetonúricos – Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes menores de 1 ano de idade) – lata – por grama	E70.0, E70.1	1550	0	1
Daclatasvir	B18.2	30	18	130
Danazol 100 mg (por cápsula)	D84.1, D693, L930, L931 , M321 ,M328 ,N80.0, N80.1, N80.2, N80.3, N80.4, N80.5, N80.8	248	0	130
Deferasirox 125 mg/ por comprimido	E831, T454.	992	0	130
Deferasirox 500 mg/ por comprimido	E831, T454.	248	0	130
Deferiprona 500 mg / por comprimido	E831, T454.	620	0	130
Desferroxamina 500 mg injetavel (por frasco ampola)	E831, N250, T454	372	0	130
Desmopressina 0,1 mg/ml aplicação nasal (por frasco de 2,5 ml)	E23.2	8	0	130
Donepezila - 10 mg – por comprimido	G300, G301, G308, F00, F001, F002	31	40	130
Donepezila - 5 mg – (por comprimido)	G300, G301, G308, F00, F001, F002	62	40	130
Dorzolamida 20mg/ml solução oftálmica (por frasco 5ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Entacapona 200 mg (por comprimido)	G20	310	0	130
Entecavir 0,5 mg (por comprimido)	B18.0, B181	62	13	130
Etanercepte 25 mg injetavel (por frasco - ampola)	M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45	8	0	130
Etanercepte 50 mg injetavel (por frasco - ampola ou seringa preenchida)	M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M45	4	0	130
Etossuximida 50 mg/ml (frasco de 120ml)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	8	0	130
Everolimo 0,5 mg (por comprimido)	T86.1, T864, Z94.0, Z944	310	0	130
Everolimo 1,0 mg (por comprimido)	T86.1, T864, Z94.0, Z944	155	0	130
Fenofibrato 200 mg (por capsula)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Fenofibrato 250 mg (por capsula de liberação retardada)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Fenoterol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	16	0	130
Filgrastim 300 mcg injetavel (por frasco)	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D460, D461, D467, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948	64	0	130
Fingolimode 0,5 mg (por cápsula)	G35	31	18	130
Fludrocortisona 0,1 mg (por comprimido)	E250, E271, E274	124	0	130
Fluvastatina 20 mg (por capsula)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	124	0	130

Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg por inalante(por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8 ,J45.0, J45.1, J45.8.	3	0	130
Formoterol 12 mcg por inalante(por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	3	0	130
Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg por inalante(por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8.	6	0	130
Gabapentina 300 mg (por capsula)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408.	372	3	130
Gabapentina 300 mg (por capsula)	R521, R522	180	3	130
Galantamina 16 mg (por capsula de liberação controlada)	G300, G301, G308, F00, F001, F002	31	40	130
Galantamina 24 mg (por capsula de liberação controlada)	G300, G301, G308, F00, F001, F002	31	40	130
Galantamina 8 mg (por capsula de liberação controlada)	G300, G301, G308, F00, F001, F002	93	40	130
Genifibrozila 600 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	62	0	130
Genifibrozila 900 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	31	0	130
Glatiramer 20 mg injetavel (por frasco-ampola ou seringa preenchida)	G35	31	0	130
Golimumabe 50 mg injetável	M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M45, M468	1	18	130
Gosserrelina 10,80 mg injetavel (por seringa preenchida)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	1	0	130
Gosserrelina 3,60 mg injetavel (por seringa preenchida)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	2	0	130
Hidroxicloroquina 400 mg (por comprimido)	L930, L931 ,M050, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331	93	0	130
Hidroxiureia 500 mg (por capsula)	D561, D568, D570, D571, D572	217	0	130
Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola 1 ml)	I270, I272, I278	279	0	130
Imiglucerase 400 ui injetavel (por frasco de ampola)	E75.2	24	0	130
Imunoglobulina anti-hepatite b 100 ui injetavel (por frasco)	B16.0, B16.2, B18.0, B18.1	8	0	130
Imunoglobulina anti-hepatite b 600 ui injetavel (por frasco)	B16.0, B16.2, B18.0, B18.1	1	0	130
Imunoglobulina humana 5,0 g injetavel (por frasco)	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D693, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332, T861, Z940.	100	0	130

Infliximabe 10 mg/ml injetavel (por frasco-ampola com 10 ml) (CRHON, ARTRITE PSORIATICA E ESPONDILITE)	M468, M070, M073, M45, K500, K501, K508	3	0	130
Infliximabe 10 mg/ml injetavel (por frasco-ampola) (ARTRITE)	M050, M053, M058, M060, M068, M080	2	0	130
Insulina análoga de ação rápida - asparte	E10.0, E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9	5	2	130
Isotretinoína 20 mg (por capsula)	L700, L701, L708	310	0	130
Lamivudina 150mg (por comprimido)	B160, B162, B180, B181	62	0	130
Lamotrigina 100 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408; F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	217	2	130
Lamotrigina 50 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408; F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	434	2	130
Lanreotida 60mg injetável (por seringa preenchida)	E220	1	0	130
Lanreotida 90mg injetável (por seringa preenchida)	E220	1	0	130
Lanreotida 120mg injetável (por seringa preenchida)	E220	1	0	130
Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Leflunomida 20 mg (por comprimido)	M05.0, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M07.0, M07.3, M08.0	31	0	130
Leuprorrelina 11,25 mg injetavel (por frasco ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	1	0	130
Leuprorrelina 3,75 mg injetavel (por frasco ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	2	0	130
Lovastatina 20 mg (por comprimido)	E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8	124	0	130
Mesalazina - 1 G + diluente 100 ml (enema) -por dose	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	124	0	130
Mesalazina - 3 G + diluente 100 ml (enema) -por dose	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	31	0	130
Mesalazina - 400 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	310	0	130
Mesalazina - 500 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	248	0	130
Mesalazina - 500 mg – por supositório	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	62	0	130
Mesalazina - 800 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	155	0	130
Mesalazina - 1000 mg – por supositório	K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518	31	0	130
Metadona 10 mg (por comprimido)	R521, R522	124	0	130

Metotrexato 2,5 mg (por comprimido)	L400, L401, L404, L408, L930, L931, M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, M45	60	0	130
Metotrexato 25 mg/ml injetável (por ampola de 2 ml)	L400, L401, L404, L408, K500, K501, K508, L930, L931, M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080, M321, M328, M330, M331, M332, M340, M341, M348, M45.	5	0	130
Micofenolato de mofetila 500 mg (por comprimido)	T861, T864, Z940, Z941, Z944	186	0	130
Micofenolato de sodio 180 mg (por comprimido)	T861, T864, Z940, Z941, Z944	310	0	130
Micofenolato de sodio 360 mg (por comprimido)	T861, T864, Z940, Z941, Z944	124	0	130
Miglustate 100 mg (por capsula)	E752	93	18	130
Morfina 10mg (por comprimido)	R522, R521	1860	0	130
Morfina 30 mg (por comprimido)	R522, R521	1240	0	130
Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	G35	1	18	130
Naproxeno 250 mg (por comprimido)	M45, M468, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M080	186	0	130
Octreotida Lar 10 mg injetável (por frasco - ampola)	E22.0	8	0	130
Octreotida Lar 20 mg injetável (por frasco - ampola)	E22.0	4	0	130
Octreotida Lar 30 mg injetável (por frasco - ampola)	E22.0	2	0	130
Olanzapina 10 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	93	0	130
Olanzapina 5 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	186	0	130
Ombistasvir 12,5 mg/Veruprevir 75 mg/Ritonavir 50mg / Dasabuvir 250mg por comprimido	B182	30	18	130
Pamidronato 30 mg injetável (por frasco-ampola)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	3	0	130
Pamidronato 60 mg injetável (por frasco-ampola)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	1	0	130
Pancreatina 10.000 ui (por capsula)	E841, E848, K860, K861, K903	3100	0	130
Pancreatina 25.000 ui (por capsula)	E841, E848, K860, K861, K903	1240	0	130
Paricalcitol 5,0 mcg/ml solução injetável (ampola com 1 ml)	E833, N180, N250	40	18	130
Penicilamina 250 mg (por capsula)	E830, M340, M341, M348	186	0	130
Pilocarpina 20mg/ml solução oftálmica (por frasco 10ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	2	0	130
Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	G700	372	0	130

Pramipexol 0,125 mg (por comprimido)	G20	1116	0	130
Pramipexol 0,25 mg (por comprimido)	G20	558	0	130
Pramipexol 1 mg (por comprimido)	G20	124	0	130
Pravastatina 10 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	124	0	130
Pravastatina 20 mg (por comprimido)	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788	62	0	130
Primidona 100 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	233	0	130
Quetiapina 100 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	248	0	130
Quetiapina 200 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	124	0	130
Quetiapina 25 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252, F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	992	0	130
Raloxifeno 60 mg (por comprimido)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	31	0	130
Ribavirina 250 mg (por capsula)	B171, B182	217	0	130
Riluzol 50 mg (por comprimido)	G12.2	62	0	130
Risedronato 35 mg (por comprimido)	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828	5	0	130
Risperidona 1 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8	310	0	130
Risperidona 1 mg (por comprimido) T E	F250, F251, F252	180	0	130
Risperidona 1 mg (por comprimido) T B	F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	240	0	130
Risperidona 1 mg /ml solução oral	F840, F841, F843, F845, F848	11	5	130
Risperidona 2 mg (por comprimido)	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208	90	0	130
Risperidona 2 mg (por comprimido)	F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8	90	0	130
Risperidona 2 mg (por comprimido) T E	F250, F251, F252	90	0	130
Risperidona 2 mg (por comprimido) T B	F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7	120	0	130
Rituximabe 500 mg injetável	M050, M053, M058, M060, M068	2	18	130
Rivastigmina 1,5 mg (por cápsula)	F00, F001, F002, G300, G301, G308	248	40	130
Rivastigmina 4,5 mg – (por cápsula)	F00, F001, F002, G300, G301, G308	62	40	130
Rivastigmina 6 mg (por cápsula)	F00, F001, F002, G300, G301, G308	62	40	130
Rivastigmina 2,0 mg/ml- solução oral (por frasco com 120 ml)	F00, F001, F002, G300, G301, G308	2	40	130
Rivastigmina 3 mg (por cápsula)	F00, F001, F002, G300, G301, G308	124	40	130
Rivastigmina 9mg – Adesivo transdérmico	F00, F001, F002, G300, G301, G 308	30	40	130

Rivastigmina 18mg – Adesivo transdérmico	F00, F001, F002, G300, G301, G 308	30	40	130
Sacarato de hidróxido ferrico 100 mg injetável (por frasco de 5 ml)	N18.0, N18.8	13	0	130
Salmeterol 50 mcg po inalante ou aerossol bucal (por frasco de 60 doses)	J44.0, J44.1, J44.8, J45.0, J45.1, J45.8	2	0	130
Selegilina 5 mg (por comprimido)	G20	62	0	130
Sevelamer 800 mg (por comprimido)	E833, N180	279	18	130
Sildenafil 20 mg (por comprimido)	I270, I272, I278	372	0	130
Sildenafil 25 mg (por comprimido)	M340, M341, M348	186	0	130
Simeprevir 150 mg - Cápsula	B18.2	30	18	130
Sirolimo 1 mg (por dragea)	T86.1, Z94.0	156	0	130
Sirolimo 2 mg (por dragea)	T86.1, Z94.0	63	0	130
Sofosbuvir 400 mg - comprimido revestido	B18.2	30	0	130
Somatropina 12 ui injetável (por frasco-ampola)	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968	31	0	130
Somatropina 4 ui injetável (por frasco-ampola)	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968	93	0	130
Sulfassalazina - 500 mg – por comprimido	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K522, M023, M050, M053, M058, M060, M068, M070, M073, M074, M075, M076, M080, M45, M468	372	0	130
Tacrolimo 1 mg (por capsula) crianças e adolescentes	N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T864, Z944	930	0	130
Tacrolimo 1 mg (por capsula) adultos	T861, T864, Z940, Z944			
Tacrolimo 5 mg (por capsula) crianças e adolescentes	N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, T864, Z940, Z944	248	0	130
Tacrolimo 5 mg (por capsula) adultos	T861, T864, Z940, Z944			
Tenofovir 300 mg (por comprimido)	B18.0, B181	31	13	130
Timolol 5,0mg/ml (0,5%) solução oftálmica	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Tireotrofina Alfa	C73			
Tocilizumabe 20 mg/ml injetável - APENAS NO CASO DA ARTRITE REUMATOIDE JUVENIL (CID M08.0) PODERÁ SER REGISTRADO QUANTIDADE SUPERIOR A 10 (DEZ).	M050, M053, M058, M060, M068, M080	20	0	130
Topiramato 100 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	93	0	130
Topiramato 25 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	372	0	130
Topiramato 50 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	186	0	130
Toxina Botulinica tipo a 100 ui injetável (por frasco-ampola)	G041, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G518, G800, G801, G802, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T905, T908	8	0	130

Toxina Botulinica tipo a 500 ui injetavel (por frasco-ampola)	G041,G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248,G518,G800, G801,G802, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T905, T908	5	0	130
Travoprostá 0,04mg/ml solução oftálmica (por frasco de 2,5ml)	H401, H402, H403, H404, H405, H406, H408, Q150	1	0	130
Triexifenidil 5 mg (por comprimido)	G20	93	0	130
Triptorrelina 11,25 mg injetavel (por frasco de ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	1	0	130
Triptorrelina 3,75 mg injetavel (por frasco de ampola)	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808	2	0	130
Vigabatrina 500 mg (por comprimido)	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408	186	0	130
Ziprasidona 40 mg (por capsula)	F200, F201,F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252	124	0	130
Ziprasidona 80 mg (por capsula)	F200, F201,F202, F203, F204, F205, F206, F208, F250, F251, F252	62	0	130

* A RENAME 2019 trouxe diversas inclusões de medicamentos especializados, entretanto, os mesmos ainda não estão disponíveis no SUS. Conforme forem sendo disponibilizados, atualizaremos a planilha acima.

**ELENCO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS, DIETAS E INSUMOS PARA TRATAMENTO
DE FIBROSE CÍSTICA – Resolução CIB/MS nº 009, de 16/02/2017
Aquisição pela APAE/MS mediante repasse financeiro da Secretaria de Estado de Saúde**

Nº	MEDICAMENTOS	CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÉUTICA
01	Acetilcisteína	600mg granulado
02	Acido Ursodesoxicólico	300mg comprimido
03	Água para injeção	líquido em flaconete
04	Azitromicina	40 mg/ml pó para suspensão oral
05	Azitromicina	500mg comprimido revestido
06	Amicacina (sulfato)	500 mg/2ml solução injetável
07	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	400 mg+57mg/5ml pó para suspensão oral
08	Amoxicilina triidratada + Clavulanato de potássio	500 mg+125mg comprimido revestido
09	Budesonida	32 mcg spray nasal
10	Budesonida	64 mcg spray nasal
11	Ciprofloxacina (cloridrato)	250 mg comprimido revestido
12	Ciprofloxacina (cloridrato)	500 mg comprimido revestido
13	Cloreto de sódio	0,9% solução em flaconete de 10ml
14	Cloreto de sódio	20% solução em flaconete de 10ml
15	Colistimetato de sódio	(equivalente a 150mg de colistina base) pó liofilizado injetável
16	Ferro polimaltosado e/ou glicinato férrico	Comprimido e/ou solução oral gotas
17	Fluticasona (propionato)	250mcg aerossol em spray para uso inalatório por via oral
18	Glicerina	supositório
19	Mometasona	50 mcg spray nasal
20	Omeprazol	20mg comprimido
21	Omeprazol	40 mg comprimido
22	Prednisolona (fosfato sódico)	3mg/ml solução oral
23	Probiótico	pó
24	Ranitidina (cloridrato)	150 mg/10ml solução oral
25	Salmeterol (xinafoato) + fluticasona (propionato)	25mcg/125mcg aerossol em spray para uso inalatório por via oral
26	Solução salina	3% solução nasal
27	Sorbitol+ laurilsulfato de sódio	714mg + 7,7mg/g solução retal
28	Suplemento vitamínico e mineral (composição: vitaminas A, C, D3, E, K1, tiamina, riboflavina, niacina, vitamina B6, biotina, ácido pantotênico, zinco, selênio, sódio, coenzima Q10)	solução oral
29	Suplemento vitamínico e mineral (composição: vitaminas A, C, D3, E, K1, tiamina, riboflavina, niacina, vitamina B6, ácido fólico, vitamina B12, biotina, ácido pantotênico, zinco, selênio, sódio, coenzima Q10)	comprimido
30	Tobramicina	300 mg/5ml solução para inalação
31	Tobramicina	28 mg cápsula pó para inalação + inalador
Nº	DIETAS	APRESENTAÇÃO
32	Complemento alimentar lácteo pediátrico	pó
33	Complemento alimentar lácteo adulto	pó
34	Fórmula enteral hipercalórica/hiperproteica	líquido

35	Fórmula láctea infantil a base de leite de vaca	pó
36	Módulo de carboidrato	pó
37	Módulo para dieta enteral ou oral composto de triglicerídeos de cadeia média, com ácidos graxos essenciais	líquido
38	Módulo de proteína composto por caseinato de cálcio	pó
39	Suplemento nutricional para controle glicêmico	pó / líquido
Nº	INSUMOS	APRESENTAÇÃO
40	Espaçador com máscara de pequeno volume	unidade

Seção D

Medicamentos Oncológicos

Fornecimento aos serviços habilitados em Oncologia de acordo com a Portaria SAS/MS nº140, 27/02/2014.



**ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA
ATENÇÃO ONCOLÓGICA
Aquisição pelo Ministério da Saúde**

Nº	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	dasatinibe	20 mg	comprimido
02	dasatinibe	100 mg	comprimido
03	imatinibe	100 mg	comprimido
04	imatinibe	400 mg	comprimido
05	nilotinibe	200mg	comprimido
06	rituximabe	10mg/ml, ampola com 10ml	solução injetável
07	rituximabe	10mg/ml, ampola com 50ml	solução injetável
08	trastuzumabe	150 mg	pó liofilizado

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Elenco de Referência Nacional do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – fevereiro 2018. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/agosto/30/Lista-medicamentos-CGAFME-02018.pdf>> Acesso em: 06/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2017. Brasília, DF, 2017. 210 p. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/medicamentos-rename>> Acesso em: 10/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2018. Brasília, DF, 2018. 218 p. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/medicamentos-rename>> Acesso em: 10/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 03 de outubro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 04/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 04/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015. Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 11/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.733, de 22 de novembro de 2018. Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017. Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 04/12/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº140, de 27 de fevereiro de 2014. Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 23/11/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução GM/CIT/MS nº 25, de 31 de agosto de 2017. Estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm>. Acesso em: 10/12/2018.

JUNIOR, J. M. N., ALEXANDRE, R. F., COSTA, L.H., *et al.* Avanços e perspectivas da RENAME após novos marcos legais: o desafio de contribuir para um SUS único e integral. **Revista Eletrônica Gestão e Saúde**. V. 6 (Supl. 4), p. 3354-71, out. 2015. Disponível em: <<http://rebrats.saude.gov.br/images/noticias/ArtigoRename.pdf>> Acesso em: 26/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 009 de 16 de fevereiro de 2017. Aprova a atualização do elenco de medicamentos, dietas e insumos para tratamento de Fibrose Cística no Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9356_22_02_2017> Acesso em: 26/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 017 de 28 de março de 2018. Atualiza o elenco mínimo obrigatório de medicamentos para profilaxia e/ou tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis e Infecções Oportunistas em pessoas vivendo com HIV/AIDS em Mato Grosso do Sul, no âmbito do SUS. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9633_11_04_2018> Acesso em: 11/12/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 46 de 21 de novembro de 2017. Autoriza a disponibilização de medicamentos para urgência e emergência nas Unidades de Saúde de atenção básica que não possuem farmacêutico. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9543_30_11_2017>. Acesso em: 28/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB/MS nº 66 de 20 de dezembro de 2017. Atualiza o elenco de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica Estadual a partir da Resolução SES/MS nº 113, de 25 de novembro de 2015. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9563_29_12_2017>. Acesso em: 28/11/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Lista de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ofertados pela Casa da Saúde/SGAS/SES/MS. Disponível em: <<http://www.sgas.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2018/11/LISTA-MEDICAMENTOS-CAFE.pdf>>. Acesso em: 28/11/2018.

Anexos**ANEXO A – Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Título III – Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)****TÍTULO III****DAS NORMAS DE FINANCIAMENTO E DE EXECUÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****(Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO I)**

Art. 33. Este Título dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 1º)

Art. 34. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 2º)

CAPÍTULO II**DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS****(Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO III)**

Art. 35. Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 5º)

Parágrafo Único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 5º, Parágrafo Único)

Art. 36. Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6º)

I entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6º, I)

II nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6º, II)

Art. 37. Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 35 e 36 do Anexo XXVIII serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas necessidades dos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 7º)

Art. 37A Para fins do disposto neste Capítulo, os Dispositivos Intrauterinos Tcu 380 (DIU de cobre) poderão ser disponibilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às maternidades integrantes do SUS, para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA) imediatas. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

§ 1º A APP ou APA imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

§ 2º Para a APP, deve-se respeitar a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

§ 3º A APP e a APA deverão ser implementadas por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como: (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

I aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes; (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

II disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetria, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

III acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

§ 4º A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

§ 5º As maternidades que contarem com atenção ambulatorial devem também ofertar a inserção do DIU de intervalo, assim considerado aquele inserido fora do período de pós-parto e pós-abortamento. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

§ 6º O procedimento "03.01.04.0028 ATENDIMENTO CLINICO P/ INDICACAO, FORNECIMENTO E INSERCAO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)" deverá ser informado na AIH como procedimento secundário aos procedimentos de parto normal, cesariana, curetagem e AMIU quando realizada a inserção imediata do DIU pós-parto e pós-abortamento. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 3.265 de 01.12.2017)

Art. 38. A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 8º)

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º)

I plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, I)

II matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, II)

III a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, III)

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 10)

Art. 41. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11)

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 1º)

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11, § 2º)

Art. 42. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 12)

Art. 43. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 13)

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

(Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO IV)

Art. 44. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 15)

Art. 45. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 16)

§ 1º O RAG conterà as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação nº 1, no Capítulo das Diretrizes do Processo de Planejamento no Âmbito do SUS, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 16, § 1º)

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 16, § 2º)

Art. 46. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não

aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 537 da Portaria de Consolidação nº 6, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17)

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 1º)

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 2º)

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 3º)

I à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 3º, I)

II ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 17, § 3º, II)

ANEXO B - Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica

TÍTULO V
DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 537. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º)

I a União repassará o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, I) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017)

II estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, II)

III municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, III)

§ 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 2º) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017)

§ 3º Além do disposto no § 2º, nos municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios, conforme documentos oficiais do IBGE, esse acréscimo populacional será considerado para o cálculo do valor "per capita" a ser repassado a esses municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 3º)

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do IBGE 2009. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 4º) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017)

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas CIB, devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos estados aos municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 6º)

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 7º)

Art. 538. As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 537, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º)

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º, § 1º)

§ 2º As secretarias estaduais de saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 4º, § 2º)

Art. 539. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 18)

ANEXO C - Retificação sobre redução no custeio do Componente Básico de Assistência Farmacêutica no Diário Oficial da União, seção 1, nº 36, de 22/02/2018, referente à Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica

RETIFICAÇÃO

No § 4º do art. 537, Capítulo I, Título V da Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2017, Suplemento, página 598,

Onde se lê:

Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do IBGE 2009. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 4º) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017).

Leia-se:

Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiverem a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 ou IBGE 2011, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, § 4º) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017).

ANEXO D – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo VI – Das normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

TÍTULO V
DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 (Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS PARA FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP)

Art. 573. Este Capítulo dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 1º)

Art. 574. A oferta de medicamentos no âmbito da PNAISP terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 2º)

Art. 575. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas neste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3º)

Parágrafo Único. A responsabilidade do Ministério da Saúde pelo financiamento de que trata o "caput" se refere: (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3º, Parágrafo Único)

I aos medicamentos constantes do anexo I da RENAME; e (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3º, Parágrafo Único, I)

II aos insumos constantes do anexo IV da RENAME que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 3º, Parágrafo Único, II)

Art. 576. A execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é descentralizada, sendo de responsabilidade dos estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 4º)

Parágrafo Único. Poderá ser pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para os Municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 4º, Parágrafo Único)

Art. 577. Os valores que serão repassados anualmente pelo Ministério da Saúde para cada Estado e para o Distrito Federal para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP encontram-se no Anexo LVI. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5º)

§ 1º Os valores de que trata o "caput" serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 575 e correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5º, § 1º)

§ 2º Os valores constantes do Anexo LVI serão corrigidos no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5º, § 2º)

§ 3º O repasse dos valores de que trata o "caput" ocorrerá no segundo trimestre de cada exercício financeiro. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 5º, § 3º)

Art. 578. O Ministério da Saúde repassará, por meio do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, em parcela única, o montante de recursos financeiros constante do Anexo LVI destinado à execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 6º)

Parágrafo Único. Poderá ser pactuado no âmbito da respectiva CIB que o total ou parte dos recursos financeiros a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados sejam transferidos diretamente ao Fundo de Saúde do Município beneficiário que receber o recurso com base na pactuação de que trata o art. 576, parágrafo único. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 6º, Parágrafo Único)

Art. 579. Para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou, quando pactuado na CIB, às Secretarias de Saúde dos Municípios: (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7º)

I selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7º, I)

II prover os medicamentos e insumos de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 575. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7º, II)

§ 1º Se houver pactuação na CIB de descentralização dos recursos financeiros para os Municípios, as Secretarias de Saúde dos Estados deverão encaminhar a respectiva Resolução ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), por meio do endereço eletrônico sprisonal.cgafb@saude.gov.br, até o final do primeiro trimestre de cada exercício financeiro. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7º, § 1º)

§ 2º Caso não ocorra o envio da pactuação da CIB ao DAF/SCTIE/MS no prazo definido nos termos do § 1º, considera-se que a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP continua sendo do respectivo Estado, cabendo ao Ministério da Saúde efetuar a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Estado. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 7º, § 2º)

Art. 580. Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 8º)

Parágrafo Único. Os estados, o Distrito Federal e municípios poderão utilizar sistemas informatizados próprios e, nestes casos, deverão transmitir regularmente para a base nacional de dados das ações e serviços da Assistência Farmacêutica Básica, por meio do serviço "WebService", até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas durante todo o mês anterior. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 8º, Parágrafo Único)

Art. 581. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria de Consolidação nº 6. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 9º)

Art. 582. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 10)

Art. 583. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 11)

Art. 584. O disposto neste Capítulo não se aplica ao financiamento e à execução dos Componentes Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, nem aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 12)

Art. 585. Os recursos financeiros federais para execução do disposto neste Capítulo são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 2765/2014, Art. 13)

ANEXO E - Portaria de Consolidação nº 02/2017, Título IV – Das regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS)

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Art. 47. Este Título dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 1º)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO I)

Art. 48. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 2º)

Parágrafo Único. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente de que trata o "caput" será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas neste Título. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 2º, Parágrafo Único)

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º)

I Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I)

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, a)

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, b) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

II Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, II)

III Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, III)

Art. 50. Os grupos de que trata o art. 49 são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4º)

I complexidade do tratamento da doença; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4º, I)

II garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4º, II)

III manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 4º, III)

Art. 51. O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5º)

I maior complexidade do tratamento da doença; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5º, I)

II refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5º, II)

III medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5º, III)

IV medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 5º, IV)

Art. 52. O Grupo 2 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 6º)

I menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 6º, I)

II refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 6º, II)

Art. 53. O Grupo 3 é definido de acordo com os medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica e indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 7º)

Art. 54. O elenco de medicamentos de que trata o art. 49 está descrito nos Anexos I, II e III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8º)

§ 1º Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 constituem o Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8º, § 1º)

§ 2º Os medicamentos do Grupo 3 compõem parte do Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8º, § 2º)

Art. 55. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde 10ª revisão (CID10), constantes do Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 9º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

Art. 56. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10)

§ 1º Os atributos idade mínima, idade máxima, sexo, quantidade máxima e CID10 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizados para a execução deste Componente, são estabelecidos de acordo com os critérios preconizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10, § 1º)

§ 2º O atributo quantidade máxima é definido considerando-se os meses com 31 (trinta e um) dias, sendo que para os meses com até 30 (trinta) dias a quantidade máxima autorizada será diretamente proporcional à quantidade de dias do mês correspondente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10, § 2º)

Art. 57. As formas de organização dos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS são descritas de acordo com os critérios de classificação da "Anatomical Therapeutic Chemical" (ATC) da Organização Mundial da Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 11)

§ 1º Fármacos da mesma forma de organização não serão autorizados para uma mesma doença no mesmo período de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), exceto nos casos de recomendação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 11, § 1º)

§ 2º Fármacos da mesma forma de organização poderão ser autorizados para doenças diferentes no mesmo período de vigência da APAC, exceto para a forma de organização dos inibidores do fator de necrose tumoral alfa. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 11, § 2º)

Art. 58. Cabe à esfera de gestão do SUS responsável a seleção dos medicamentos entre as formas de organização do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que define os procedimentos dos Grupos 1 e 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 12)

Art. 59. Os medicamentos do Grupo 3 são de responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e compõem parte do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica regulamentado por ato normativo específico, sendo disponibilizados, em caso de demanda, para a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 13)

Art. 60. A não disponibilização de medicamentos no âmbito deste Componente não garante a integralidade do tratamento e provoca desequilíbrio financeiro, devendo os gestores do SUS, em pactuação nas instâncias gestoras, promover ações que restabeleçam o acesso aos medicamentos estabelecidos nas linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde e o equilíbrio financeiro. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 14)

Art. 61. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 15)

§ 1º O impacto orçamentário das incorporações ou ampliação de cobertura de que trata o "caput" será calculado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 15, § 1º)

§ 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art.15, § 2º)

Art. 62. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 16)

Art. 63. O Ministério da Saúde, em pactuação na CIT, poderá avaliar a transferência, em qualquer momento, de medicamentos deste Componente para outros Componentes da Assistência Farmacêutica ou a sua transferência entre os Grupos 1, 2 e 3 deste Componente, garantindo-se a disponibilização desses medicamentos no âmbito do SUS e o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 17)

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II)

Art. 64. A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 22)

Parágrafo Único. As normas de execução do Grupo 3 são regulamentadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 22, Parágrafo Único)

Art. 65. Para os medicamentos constantes dos Grupos 1 e 2, a execução é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos neste Título e na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 23)

Art. 66. A solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento ocorrerão somente em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 24)

Art. 67. A solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento poderão ser descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos Municípios mediante pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, observado o disposto no art. 65, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução deste Componente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 25)

Art. 68. As Secretarias Estaduais de Saúde manterão os Municípios informados sobre a sistemática de execução deste Componente e os critérios de acesso aos medicamentos dos Grupos 1 e 2. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 26)

Seção I

Da Solicitação

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção I)

Art. 69. A solicitação corresponde ao pleito por medicamentos, pelo paciente ou seu responsável, em um estabelecimento de saúde definido nos termos do art. 66. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27)

§ 1º Para a solicitação, será obrigatória a presença do paciente ou seu responsável e a apresentação dos seguintes documentos do paciente: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º)

I cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS); (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º, I)

II cópia de documento de identidade, cabendo ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º, II)

III Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º, III)

IV prescrição médica devidamente preenchida; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º, IV)
 V documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º, V)

VI cópia do comprovante de residência. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 1º, VI)

§ 2º Os documentos descritos nos incisos III, IV e V do § 1º poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, desde que respeitadas as demais regras deste Título e as pactuações realizadas no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 2º)

§ 3º Os documentos descritos nos incisos II e VI do § 1º não serão exigidos para a população indígena e penitenciária. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 27, § 3º)

Art. 70. Para a solicitação, fica dispensada a presença de pacientes considerados incapazes, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente caracterizados no LME pelo médico prescritor. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28)

§ 1º No ato da solicitação, serão exigidos os seguintes documentos do seu responsável, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no art. 69, § 1º : (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1º)

I cópia do documento de identidade; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1º, I)

II endereço completo; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1º, II)

III número de telefone. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 1º, III)

§ 2º O responsável pelo paciente será o último indivíduo designado no LME. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 28, § 2º)

Art. 71. Cada usuário deverá ter apenas um cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, independente do número de LME vigentes. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 29)

Seção II

Da Avaliação

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção II)

Art. 72. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 30)

Art. 73. O avaliador será um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 31)

Art. 74. Para a avaliação, serão considerados os documentos exigidos no art. 69, observando-se: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32)

I LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, I)

II prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, II)

III todos os documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, III)

Parágrafo Único. A avaliação será realizada utilizando os campos referentes à avaliação contidos no LME, conforme as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32, Parágrafo Único)

Seção III

Da Autorização

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção III)

Art. 75. A autorização corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 33)

Art. 76. O autorizador será um profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 34)

Art. 77. A autorização será efetivada somente após o deferimento da avaliação realizada de acordo com a Seção II do Capítulo II do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 35)

Seção IV

Da Dispensação

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção IV)

Art. 78. A etapa da dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) previamente autorizado(s) de acordo com a Seção III do Capítulo II do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 36)

Art. 79. O paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37)

Parágrafo Único. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no art. 69, § 1º : (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único)

I declaração autorizadora; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, I)

II cópia do documento de identidade; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, II)

III endereço completo; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, III)

IV número de telefone. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, IV)

Art. 80. O paciente, responsável ou representante apresentará documento de identificação para que seja efetuada a dispensação dos medicamentos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 38)

Art. 81. No ato da dispensação, o recibo de dispensação do medicamento será devidamente preenchido e assinado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 39)

Parágrafo Único. O Recibo de Medicamentos (RME) a ser utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conterà, no mínimo, os dados constantes no modelo apresentado no Anexo VI. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 39, Parágrafo Único)

Art. 82. 1 (uma) via do LME, os recibos de dispensação dos medicamentos e os documentos descritos no art. 69 serão mantidos em arquivo pela unidade responsável pela dispensação. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 40)

Art. 83. A dispensação do medicamento poderá ser realizada para mais de um mês de competência, dentro do limite de vigência da APAC e respeitadas às exigências legais. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 41)

Art. 84. O processamento mensal da APAC no SIA/SUS será efetivado somente a partir da emissão do recibo de dispensação do medicamento devidamente preenchido e assinado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 42)

Art. 85. A interrupção do fornecimento do medicamento por abandono do tratamento será realizada quando o paciente, responsável ou representante não retirá-lo por 3 (três) meses consecutivos e não tiver ocorrido o fornecimento antecipado previsto no art. 83. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 43)

Art. 86. O SIA/SUS exercerá crítica para todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descrita no Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 44)

Seção V

Da Renovação da Continuidade do Tratamento
(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção V)

Art. 87. Para a renovação da continuidade do tratamento serão obrigatórios os seguintes documentos do paciente: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45)

I LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45, I)

II prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45, II)

III documentos para monitoramento do tratamento estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 45, III)

Seção VI

Do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME)
(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção VI)

Art. 88. O LME é um documento oficial utilizado como instrumento para realização das etapas de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 46)

Art. 89. O modelo do LME que será utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e as instruções para o adequado preenchimento estão descritos no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 47)

Parágrafo Único. O LME está estruturado para que seja preenchido com informações sobre a solicitação, avaliação e autorização do procedimento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 47, Parágrafo Único)

Art. 90. Para cada doença, definida de acordo com a CID10, haverá a necessidade de preenchimento de um LME. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48)

§ 1º Cada LME corresponderá a uma única APAC. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48, § 1º)

§ 2º Em caso de solicitação de mais de 5 (cinco) medicamentos para a mesma doença, o mesmo médico preencherá mais de um LME, para os quais será emitido apenas um número de APAC. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48, § 2º)

§ 3º Nos casos em que o medicamento não tiver indicação para utilização contínua, será emitida APAC para 1 (uma) competência, que corresponderá apenas ao mês de atendimento. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 48, § 3º)

Art. 91. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma, caracterizando-se a adequação do LME: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

I substituição, inclusão ou exclusão do procedimento para o tratamento da mesma doença (CID10); ou (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, I)

II alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, II)

§ 1º Para a adequação do LME, será necessária a apresentação dos seguintes documentos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 1º)

I LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 1º, I)

II prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 1º, II)

§ 2º Quando necessário, para adequação do LME, apresentar-se-ão também os documentos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 2º)

§ 3º Não será necessário emitir nova APAC nos casos de adequação do LME. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 49, § 3º) (dispositivo acrescentado pela PRT MS/GM 1996/2013)

Art. 92. Será permitida a emissão de mais de uma APAC dentro do mesmo período de vigência, nos casos de pacientes diagnosticados com mais de uma doença (CID10). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 50)

Art. 93. O LME terá 60 (sessenta) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 51)

Art. 94. Para cada LME será emitido um parecer do avaliador. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 52)

Parágrafo Único. Caso seja solicitado mais de um medicamento no mesmo LME, a avaliação poderá possuir mais de um parecer. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 52, Parágrafo Único)

Art. 95. O LME será assinado pelo autorizador somente nos casos de deferimento de um medicamento pelo avaliador. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 53)

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III)

Art. 96. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 54) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

Art. 97. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 55) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

Art. 98. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 3 é das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art.56)

Art. 99. Na aquisição dos medicamentos dos Grupos 1 e 2, os entes federativos observarão o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), os benefícios fiscais e os preços praticados no mercado no

sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 57)

Seção I

Dos Medicamentos de Aquisição Centralizada pelo Ministério da Saúde
(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I)

Art. 100. O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal poderão pactuar a aquisição centralizada dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B, descritos no Anexo I da RENAME, e ao Grupo 2, descritos no Anexo II da RENAME, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS, observando-se, entre outros, o benefício econômico da centralização frente às condições do mercado e os investimentos estratégicos do governo no desenvolvimento tecnológico e da capacidade produtiva junto aos laboratórios públicos e oficiais. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 58)

Art. 101. Pactuada a aquisição centralizada de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 100, observar-se-ão as seguintes condições: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59)

I a primeira distribuição ocorrerá a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59, I)

II o valor do(s) medicamento(s) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS corresponderá a 0 (zero) a partir da primeira distribuição realizada pelo Ministério da Saúde; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59, II)

III o Ministério da Saúde realizará o ressarcimento do estoque estadual com base na diferença entre as APAC aprovadas e o quantitativo distribuído no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira distribuição do medicamento, considerando-se os valores definidos anteriormente ao valor descrito no inciso II. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 59, III)

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos neste Título. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 60)

Subseção I

Da Programação Anual

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I, Subseção I)

Art. 103. A programação anual para aquisição centralizada de medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61)

§ 1º A finalização da programação anual ocorrerá até o dia 30 de abril de cada ano. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 1º)

§ 2º O quantitativo de medicamentos a ser adquirido será estabelecido considerando-se a média dos dados descritos nos incisos deste parágrafo, acrescido de um estoque estratégico calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento, nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 2º)

I quantidade aprovada do medicamento, por meio de APAC, na competência de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à programação anual, conforme informação do SIA/SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 2º, I)

II quantitativo de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde para atendimento dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano da programação anual. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 61, § 2º, II)

Subseção II

Da Programação Trimestral

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I, Subseção II)

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62)

§ 1º O período de envio das informações atenderá o seguinte cronograma: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º)

I para a programação do 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, o período para o envio das informações será do dia 20 a 30 de novembro do ano anterior; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, I)

II para a programação do 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, o período para o envio das informações será do dia 20 a 28 de fevereiro do ano corrente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, II)

III para a programação do 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de maio do ano corrente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, III)

IV para a programação do 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de agosto do ano corrente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 1º, IV)

§ 2º A distribuição dos medicamentos seguirá o período de entrega estabelecido no seguinte cronograma: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º)

I para atendimento da programação referente ao 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, ocorrerá no período de 10 a 20 de dezembro do ano anterior; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º, I)

II para atendimento da programação referente ao 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, ocorrerá no período de 10 a 20 de março do ano corrente; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º, II)

III para atendimento da programação referente ao 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de junho do ano corrente; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º, III)

IV para atendimento da programação referente ao 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de setembro do ano corrente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 62, § 2º, IV)

Subseção III

Do Controle e Monitoramento da Programação

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO III, Seção I, Subseção III)

Art. 105. A distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá como parâmetros a programação trimestral enviada pelas citadas Secretarias e a continuidade e regularidade da produção registrada em APAC. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 63)

Art. 106. Após a finalização da programação trimestral para os medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, caso seja verificado que o consumo, via produção registrada em APAC, para o período, seja inferior ao quantitativo total distribuído, a diferença será ajustada posteriormente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 64)

Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 65)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO VI)

Art. 108. O medicamento Filgrastim 300mcg injetável por frasco passa a integrar o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 80)

Art. 109. Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao DATASUS as medidas necessárias para que sejam efetivadas nos sistemas de informação as adequações definidas neste Título. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 81)

Art. 110. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) editar normas técnicas complementares referentes à operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, observadas as pactuações na CIT. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 82)

Art. 111. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto neste Título são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 83)

Art. 112. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, cujo o acesso pode ser realizado por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/medicamentos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 84)

Parágrafo Único. O acesso ao Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente também poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico datasus.saude.gov.br. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 84, Parágrafo Único)

ANEXO F - Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo II – Do financiamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica

TÍTULO V
DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Seção I
Do Financiamento

Art. 540. O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica está diretamente relacionado ao Grupo em que se encontram alocados. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66)

§ 1º Os medicamentos do Grupo 3 são financiados conforme regras do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definido em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66, § 1º)

§ 2º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 2 são financiados integralmente pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, observando-se o disposto no art. 99 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, cujos valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS correspondem a 0 (zero). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66, § 2º)

§ 3º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 1 são financiados pelo Ministério da Saúde, sendo que, para o Grupo 1A, na forma de aquisição centralizada, e para o Grupo 1B, na forma de transferência de recursos financeiros. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 66, § 3º)

Art. 541. Os valores dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B são calculados considerando o PMVG, conforme o disposto no art. 99 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, e terão validade a partir da vigência da Portaria nº 1554/GM/MS, de 30 de julho de 2013. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 67)

§ 1º Para os medicamentos que não estão sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), o PMVG será considerado como o Preço de Fábrica definido pela CMED. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 67, § 1º)

§ 2º Caso o valor praticado no mercado seja inferior ao estabelecido pelo PMVG, o financiamento será calculado com base na média ponderada dos valores praticados, definidos pelos valores atualizados do Banco de Preços em Saúde ou por meio da solicitação de preço aos Estados e ao Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 67, § 2º)

Art. 542. Os valores dos medicamentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS serão atualizados anualmente conforme definições de preço da CMED e preços praticados pelos Estados e Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 68)

Parágrafo Único. A periodicidade da revisão dos valores poderá ser alterada conforme interesse da Administração Pública, observando-se a pactuação na CIT. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 68, Parágrafo Único)

Art. 543. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base

na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69)

§ 1º O Ministério da Saúde, por meio do DAF/SCTIE/MS, consolidará as informações no Sistema SIA/SUS até o último dia útil do mês subsequente a apuração da média do trimestre anterior, para publicação de Portaria com os valores a serem transferidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, conforme o seguinte cronograma: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1º)

I a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de dezembro, janeiro e fevereiro, será realizada até o último dia útil de março, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de abril, maio e junho; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1º, I)

II a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de março, abril e maio, será realizada até o último dia útil de junho, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de julho, agosto e setembro; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1º, II)

III a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de junho, julho e agosto, será realizada até o último dia útil de setembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de outubro, novembro e dezembro; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1º, III)

IV a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de setembro, outubro e novembro, será realizada até o último dia útil de dezembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de janeiro, fevereiro e março. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 1º, IV)

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde repassará aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, mensalmente, até o décimo quinto dia, os valores apurados e publicados, os quais serão movimentados em conta específica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69, § 2º)

Art. 544. Os recursos financeiros do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do Grupo 1B terão como base a emissão e a aprovação das APAC emitidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos nas regras aplicáveis ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, dispostas na Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 70)

Seção II

Do Controle e Monitoramento

Art. 545. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios monitorarão os recursos financeiros aplicados no financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com vistas a ajustes que assegurem o equilíbrio da responsabilidade e participação no financiamento entre as esferas de gestão do SUS, cujas análises serão sustentadas por informações sobre os preços praticados, quantidades adquiridas e número de pacientes atendidos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 71)

Art. 546. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal enviarão mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) as informações, via APAC, dos procedimentos constantes nos Grupos 1 e 2 e selecionados de acordo com o art. 58 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, observando-se o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 72)

Parágrafo Único. A não emissão das APAC para os medicamentos que compõem o Grupo 2 será entendida como a não garantia da linha de cuidado sob responsabilidade do gestor de saúde responsável, podendo acarretar em novas definições no financiamento no sentido de manter o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 72, Parágrafo Único)

Art. 547. O Ministério da Saúde, juntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios, realizarão controle, avaliação e monitoramento sistemático da organização, execução e financiamento, com vistas ao aprimoramento permanente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 73)

Parágrafo Único. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal fornecerão ao Ministério da Saúde, sempre que solicitado, informações referentes à organização, a execução, ao acompanhamento e monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 73, Parágrafo Único)

Art. 548. Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 74)

Art. 549. Para o monitoramento e a avaliação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica será utilizada uma base de dados específica, ainda a ser constituída, cujo rol de dados será definido em pactuação tripartite e publicado em ato normativo específico. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 75)

Art. 550. O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 76)

Art. 551. Na aplicação dos recursos financeiros de que trata este Capítulo, o ente federativo beneficiário estará sujeito: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 77)

I à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 77, I)

II ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 77, II)

Art. 552. O monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de que trata a Portaria de Consolidação nº 2 não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG). (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 78)

Anexo G – Portaria de Consolidação nº 06/2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo III – Da aquisição centralizada de medicamentos

TÍTULO V

DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO II, Seção IV)

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE MEDICAMENTOS

Art. 553. Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde dos seguintes medicamentos:

I sevelâmer 800mg, constante no Grupo 06, subgrupo 01 (Medicamentos de Dispensação Excepcional) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (OPM), conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 1º)

a) Procedimento 06.01.25.0036, medicamento Sevelâmer 800MG (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 1º, II)

II clozapina 25 mg e 100 mg, comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.23.0079, medicamento clozapina 25mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.23.0087, medicamento clozapina 100mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 1º, II)

III quetiapina 25mg, 100mg e 200mg, comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.23.0036, medicamento quetiapina 25mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.23.0044, medicamento quetiapina 100mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1º, II)

c) Procedimento 06.04.23.0052, medicamento quetiapina 200mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 1º, III)

IV olanzapina 5mg e 10mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.23.0010, medicamento olanzapina 5mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.23.0028, medicamento olanzapina 10mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 1º, II)

V rivastigmina 1,5mg, 3mg, 4,5mg e 6mg cápsula, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.13.0066, medicamento rivastigmina 1,5mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.13.0082, medicamento rivastigmina 3mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1º, II)

c) Procedimento 06.04.13.0090, medicamento rivastigmina 4,5mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1º, III)

d) Procedimento 06.04.13.0104, medicamento rivastigmina 6mg (por cápsula). (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 1º, IV)

VI leflunomida 20mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 1º, I)

a) Procedimento 06.04.32.0043, medicamento leflunomida 20mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 1º, I)

VII toxina botulínica tipo A 100U e 500U injetável, por frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.55.0014, medicamento toxina botulínica tipo A 100U injetável (por frascoampola); (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.55.0022, medicamento toxina botulínica tipo A 500U injetável (por frascoampola). (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 1º, I)

VIII pramipexol, na forma de comprimido de 0,125mg, 0,25mg e 1mg, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.03.0045, medicamento Pramipexol 0,125mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.03.0053, medicamento Pramipexol 0,25mg (por comprimido); (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1º, II)

c) Procedimento 06.04.03.0061, medicamento Pramipexol 1mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 1º, III)

IX cabergolina 0,5mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.03.0037, medicamento cabergolina 0,5mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 1º)

X ziprasidona 40mg e 80mg cápsula, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.21.0019, medicamento ziprasidona 40mg (por cápsula); (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.21.0027, medicamento ziprasidona 80mg (por cápsula). (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 1º, II)

XI riluzol 50mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da OPM, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.54.0019, medicamento riluzol 50mg (por comprimido). (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 1º, I)

XII alfaepoetina 1.000UI e 3.000UI injetável, por frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir: (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 1º)

a) Procedimento 06.04.47.0010, medicamento alfaepoetina 1.000 UI injetável; e (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 1º, I)

b) Procedimento 06.04.47.0037, medicamento alfaepoetina 3.000 UI injetável. (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 1º, II)

Art. 554. A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição, sendo que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal serão previamente informadas. (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 3º)

Art. 555. A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição dos medicamentos deverão seguir as normas e os critérios previstos no Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 3º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 3º)

Art. 556. O valor de ressarcimento dos medicamentos adquiridos por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde, na OPM, corresponderá à zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no art. 101, incisos I, II e III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 4º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 4º)

Art. 557. Os Estados que contarem com estoque dos medicamentos elencados no art. 1º quando o valor de ressarcimento corresponder à zero na OPM, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no art. 101, III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 5º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 5º)

§ 1º O valor correspondente ao estoque dos medicamentos de que trata o caput será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores de ressarcimento estabelecidos pelo art. 101, III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente de Medicamentos de Dispensação e Excepcional. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 5º, Parágrafo Único)

§ 2º O ajuste de que trata o § 1º se fará, também, de acordo com as recomendações do protocolo clínico e diretriz terapêutica correspondente:

I para o medicamento sevelâmer: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Hiperfosfatemia na Insuficiência Renal Crônica (CID10: N18.0 e E83.3), definido na Portaria SAS/MS nº 845, de 31 de outubro de 2002; (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 5º, parágrafo único)

II para os medicamentos clozapina, quetiapina e olanzapina: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esquizofrenia Refratária (CID10 F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208), definido pela Portaria SAS/MS nº 846, de 31 de outubro de 2002; (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 5º, parágrafo único)

III para o medicamento rivastigmina: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Doença de Alzheimer (CID10 G 300, G 301 e G 308), definido pela Portaria SAS/MS nº 491, de 23 de setembro de 2010; (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 5º, parágrafo único)

IV para o medicamento leflunomida: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Artrite Reumatoide, definido pela Portaria SAS/MS nº 710, de 27 de junho de 2013; (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 5º, parágrafo único)

V para o medicamento toxina botulínica: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Distonias Focais e Espasmo Hemifacial, definido pela Portaria nº 376/SAS/MS, de 10 de novembro de 2009, e para Espasticidade, definido pela Portaria SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009; (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 5º, parágrafo único) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 5º, parágrafo único)

VI para o medicamento pramipexol: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Doença de Parkinson, definido pela Portaria SAS/MS nº 228, de 10 de maio de 2010; (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 5º, parágrafo único)

VII para o medicamento cabergolina: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para Hiperprolactinemia e para Acromegalia, definidos pelas Portarias SAS/MS nos 208, de 23 de abril de 2010, e 199, de 25 de fevereiro de 2013, respectivamente; (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 5º, parágrafo único)

VIII para o medicamento ziprasidona: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esquizofrenia, definido pela Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013; (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 5º, parágrafo único)

IX para o medicamento riluzol: Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Esclerose Lateral Amiotrófica, definido pela Portaria SAS/MS nº 496, de 23 de dezembro de 2009. (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 5º, parágrafo único)

Art. 558. Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1220/2009, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 3128/2010, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 2079/2011, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 1091/2012, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 1103/2012, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 2978/2013, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 2979/2013, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 2981/2013, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 2127/2014, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 410/2015, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 1330/2015, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 1398/2017, Art. 6º) (Origem: PRT MS/GM 1399/2017, Art. 6º)

ANEXO H – Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farmacêuticas (Apresentações) na RESME 2019

CLASSE	FORMAS FARMACÊUTICAS
Formas líquidas	Emulsão
	Enema
	Gás inalante
	Líquido volátil
	Loção
	Solução
	Solução alcoólica
	Solução bucal
	Solução degermante
	Solução inalante
	Solução nasal
	Colírio
	Solução oleosa
	Solução oral
	Solução inalante
	Suspensão em sorbitol 70 %
	Suspensão oral
	Xarope
Formas sólidas	Cápsula
	Cápsula de liberação prolongada
	Comprimido
	Comprimido de liberação controlada
	Comprimido mastigável
	Comprimido sublingual
	Pó
	Pó para solução oral
	Pó para suspensão oral
Formas semi-sólidas	Creme
	Creme vaginal
	Gel
	Gel oral
	Gel alcoólico
	Loção
	Pasta
	Pomada
	Pomada oftálmica
Formas injetáveis	Emulsão injetável
	Pó para solução injetável
	Pó para suspensão injetável
	Solução injetável
	Solução injetável para uso odontológico
Outras formas farmacêuticas	Supositório
	Aerossol
	Xampu
	Goma de mascar
	Adesivo transdérmico

ANEXO I – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME

Atenção: Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Nome: * _____

E-mail: * _____

CEP: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Instituição: * _____

1. Tipo de proposta: *

Alteração Exclusão Inclusão

2. Denominação Genérica do produto.* _____

Quando fármaco, utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI) do medicamento:

Obs: Consulte a DCB no sítio da ANVISA.

3. Nome(s) comercial(ais) e laboratório produtor correspondente do produto:

4. Está registrado na Anvisa para indicação proposta? *

Sim Não

5. Concentração e forma farmacêutica do produto: *

6. Classe terapêutica do produto: *

7. Principais indicações terapêuticas do produto:

8. Esquema posológico e duração do tratamento para adultos e crianças: *

9. Razões terapêuticas para a proposta: *

10. Estudo farmacoeconômico comparado para propostas de substituição ou alteração: *

11. Impacto social e epidemiológico (apresentar cálculos ou estudos):

Obs: Preferencialmente, quando houver.

12. Informações complementares, se necessário.

Encaminhar o formulário preenchido e a documentação escaneada para o endereço eletrônico: cafsesms@gmail.com

A documentação pode ser enviada via física, para o endereço:

Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica

Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191 – Jardim Veraneio – CEP: 79.037-108 – Campo Grande/MS